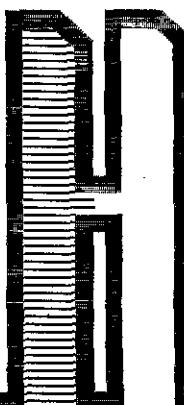




DIÁRIO



# República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 50.

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 17 DE MAIO DE 1986

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 63, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 965.435,90 (novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzados e noventa centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 965.435,90 (novécentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzados e noventa centavos), correspondente a 35.093,36 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 27.510,50, vigente em fevereiro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 1986. — Passos Pôrto, Presidente, em exercício.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Passos Pôrto, 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 64, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães), destinada ao programa de saneamento básico daquele Estado.

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar o programa de saneamento básico daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições da Lei Estadual nº 6.515, de 29 de maio de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 1986. — Passos Pôrto, Presidente, em exercício.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Passos Pôrto, 2º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 52, item 3º, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**EXPEDIENTE**  
**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

LOURIVAL ZAGONEZ DOS SANTOS.

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS.

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

Via Superfície:

Anual ..... Cz\$ 92,00

Semestral ..... Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

**RESOLUÇÃO N° 65, DE 1986**

Modifica a redação da Resolução n° 120, de 5 de dezembro de 1984, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,100,000.00 (quinze milhões e cem mil dólares americanos), destinada à liquidação dos compromissos existentes e vencíveis em 1984 e 1985.

Art. 1º O artigo 1º da Resolução n° 120, de 5 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15,100,000.00 (quinze milhões e cem mil dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado, destinada à liquidação de compromissos externos já existentes e vencíveis em 1985.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de maio de 1986. — Passos Pôrto, Presidente, em exercício.

**SUMÁRIO**

**1 — ATA DA 4ª REUNIÃO, EM 16 DE MAIO DE 1986**

**1.1 — ABERTURA**

**1.1.1 — Comunicação da Presidência**

Inexistência de quorum para abertura da sessão.

**1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**

**1.2 — ENCERRAMENTO**

**2 — EXPEDIENTE DESPACHADO**

**2.1.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República**

— Nós 117 e 118/86 (nós 148 e 152/86, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

**2.1.2 — Pareceres encaminhados à Mesa**

**2.1.3 — Leitura de Resolução**

Nº 62/86, que prorroga por 180 dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução n° 1/85, destinada a apurar irregularidades no transporte marítimo brasileiro e estaleiros nacionais.

**2.1.4 — Leitura de projeto**

— Projeto de Lei do Senado nº 100/86, de autoria do Sr. Senador Aloysio Chaves, que estende às regiões do Baixo Amazonas, Xingu e Tapajós os benefícios fiscais concedidos às áreas da Amazônia Ocidental.

**2.1.5 — Requerimentos**

— Nº 94/86, de autoria do Sr. Senador Alberto Silva, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 49/83 e o Projeto de Lei do Senado nº 118/83.

— Nº 95/86, de autoria do Sr. Senador Lenoir Vargas, solicitando a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 16/85, de sua autoria e de outros Srs. Senadores.

**2.1.6 — Comunicação**

— Do Sr. Senador Passos Pôrto, referente à sua filiação ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro, em virtude de sua candidatura a Vice-Governador do Estado de Sergipe.

**3 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSES ANTERIORES**

Do Sr. Humberto Lucena, pronunciado na sessão de 29-4-86.

Do Sr. Murilo Badaró, pronunciado na sessão de 13-5-86.

**4 — ATAS DE COMISSÕES**

**5 — MESA DIRETORA**

**6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS**

**7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

## Ata da 4<sup>a</sup> Reunião, em 16 de maio de 1986

### 4<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária, da 47<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência do Sr. José Fragelli*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

— Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Hélio Góes — Alexandre Costa — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Lomanto Júnior — Jamil Haddad — Mauro Borges — José Fragelli — Lenoir Vargas — Octávio Cardoso.

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 18 Srs. Senadores. Entretanto, não há, em plenário, o “quorum” mínimo indispensável para a abertura da sessão.

Nos termos do § 2º do art. 180 do Regimento Interno, o Expediente que se encontra sobre a mesa será despechado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

### ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1981 (nº 1.529/79, na Casa de origem), que dispõe sobre a aposentadoria, com proventos integrais, dos ex-combatentes segurados da previdência social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 354 e 355, de 1981, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1981 (nº 3.464/80, na Casa de origem), que institui o “Dia Nacional de Combate ao Fumo”, tendo

PARECERES, sob nºs 1.191, de 1981, 461 e 462, de 1985, das Comissões:

- de Saúde — 1º Pronunciamento: favorável; 2º Pronunciamento: favorável à Emenda nº 1, de Plenário;
- de Constituição e Justiça, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1, de Plenário.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1982 (nº 1.096/79, na Casa de origem), que permite a impetração de mandado de segurança contra atos de autoridade do ensino particular, de qualquer grau, tendo

PARECERES, sob nºs 878, de 1982 e 1.059, de 1985, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, 1º Pronunciamento: favorável; 2º Pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade da Emenda nº 1, de Plenário.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1981 (nº 816/79, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 110 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, determinando o pagamento, pelo infrator, de multa de trânsito de sua responsabilidade, tendo

PARECERES, sob nºs 83 e 84, de 1984, das Comissões:

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável; e
- de Finanças, favorável, com voto vencido dos Senadores Passos Pôrto e José Lins.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1981 (nº 81/79, na Casa de origem), que mo-

disfica a redação do caput do art. 7º da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, que institui o sistema financeiro para aquisição de casa própria, tendo

PARECERES, sob nºs 1.055 e 1.056, de 1983, das Comissões:

- de Economia, favorável; e
- de Finanças, favorável, com Emenda que apresenta de nº 1-CE.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 85, de 1981 (nº 3.652/80, na Casa de origem), que altera dispositivos da Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, dispor sobre os Conselhos Federal e Regionais de Economia, tendo

PARECERES, sob nºs 72 e 73, de 1983, das Comissões:

- de Legislação Social, favorável; e
- de Constituição e Justiça, (exame solicitado em Plenário) pela constitucionalidade e juridicidade.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1979 (nº 3.923/77, na Casa de origem), que especifica condições para inscrição e registro de embarcações, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 175, de 1981, da Comissão:

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 196, de 1984 (nº 2.736/83, na Casa de origem), que dispõe sobre a alienação de imóveis pertencentes aos municípios e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.215 e 1.216, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça; e
- de Municípios.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1985 (nº 4.967/85, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa valores de retribuição da Categoria Funcional de Biomédico e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 200 e 201, de 1986, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

10

Votação, em turno único, do Requerimento nº 86, de 1986, de autoria do Senador Marcondes Gadelha, solicitando, nos termos do art. 76 do Regimento Interno, a criação de uma comissão especial, composta de 5 membros, para, no prazo de 50 dias, estudar e apresentar soluções sobre problemas atuais de saúde pública, tendo

PARECER ORAL, favorável, proferido em Plenário, da Comissão de Saúde.

11

(Artigo 239, Inciso VI, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 92, de 1986, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando, através do Ministério da Indústria e do Comércio, informações à Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, acerca da interrupção havida nas atividades de empresas de previdência privada e consequentes provisões porventura tomadas visando à defesa dos associados dessas entidades.

12

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1984, de autoria do Senador Carlos Chia-

relli, que introduz alterações no art. 17 da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, para dispor sobre indenização dos aposentados espontaneamente e que contavam mais de dez anos de serviço na mesma empresa anteriormente a setembro de 1966, tendo

PARECERES, sob nºs 584 e 585, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito favorável; e
- de Legislação Social, favorável.

13

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que revoga disposição do Decreto-lei nº 1.910, de 29 de dezembro de 1981, tendo

PARECERES, sob nºs 279 a 281, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito favorável; e
- de Legislação Social e de Finanças, favoráveis.

14

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificações no Código Penal, com vistas a ampliar a imunidade penal do advogado no exercício de sua atividade postulatória judicial, tendo

PARECER, sob nº 206, de 1986, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito favorável.

15

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 195, I, do Regimento Interno)

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1985, de autoria do Senador Jutah Magalhães, que dispõe sobre a edição de decretos secretos, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 373, de 1986, e oral, proferido em Plenário, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, favorável, nos termos de substitutivo que oferece; e
- de Segurança Nacional, contrário ao Projeto e ao Substitutivo.

16

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 242, de 1984, de autoria do Senador João Lobo, que dá nova redação ao art. 7º, da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que “fixa as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus”, tendo

PARECERES, sob nºs 872 e 873, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Educação e Cultura, favorável, com Emenda que apresenta de nº I — CEC.

17

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 197, de 1984 (nº 953/83, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional do Milho — PROMILHO, e determina outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 747 e 748, de 1985, das Comissões:

- de Agricultura, favorável; e
- de Economia, favorável, com Emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CE.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 93, de 1986, de autoria do Senador João Lobo, de adiamento da discussão para o dia 12 de junho próximo).

**O SR. PRESIDENTE** (José Fragelli) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 50 minutos.)

**EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 180 DO REGIMENTO INTERNO.****MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:**

Nº 117/86 (nº 148/86, na origem), de 13 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 246/85 — DF, que altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.475, de 13 de maio de 1986.)

Nº 118/86 (nº 152/86, na origem), de 15 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1982 (nº 3.012/76, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 242 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que "insitui o Código Eleitoral".

(Projeto que se transformou na Lei nº 7.476, de 15 de maio de 1986.)

**PARECERES****PARECERES****Nºs 387 e 388, de 1986**

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 74 de 1985 (nº 3.362-B, de 1984, na origem) que "dá nova redação ao art. 14 do Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938, que organiza o Conselho Nacional do Petróleo, define suas atribuições e dá outras providências".**

**PARECER Nº 387, DE 1986**

**Da Comissão de Minas e Energia**

**Relator: Senador César Cals**

Após aprovação pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em 27-6-85, foi submetido à apreciação da Comissão de Minas e Energia do Senado Federal, o Projeto de Lei nº 3.362/84 daquela Casa, que altera a redação do artigo 14 do Decreto-lei nº 538, de 7-7-38, para permitir que esteja sempre atualizado o valor limite das multas a serem impostas pelo Conselho Nacional do Petróleo.

De acordo com o artigo 14 do Decreto-lei 538, o Conselho Nacional do Petróleo foi autorizado a aplicar multas de até 500.000\$000 por infração. Posteriormente, como resultado da Lei nº 4.357, em seu artigo 9º, ficou estabelecido que "as multas... serão anualmente atualizadas por decreto do Poder Executivo, mediante aplicação dos coeficientes de correção monetária..."

Ocorre que o Poder Executivo, no intuito de evitar a edição anual de decretos para corrigir o limite de multas, já transformou em ORTN, pelo Decreto nº 80.580, de 19-10-77, os valores das multas contidas no Decreto nº 4.071, de 12-5-39. Faltaria, agora, proceder-se à mesma atualização do valor contido na Lei 4.357. Para esse fim, foi enviada ao Congresso Nacional a Mensagem nº 102/84, encaminhando anteprojeto de Lei substituindo o valor de 500.000\$000 pelo de 5.000 ORTN (cinco mil Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), já aprovado pela Câmara como Projeto de Lei da Câmara nº 3.362/84.

A incorporação à lei de mecanismo que mantém sempre atualizados valores monetários é iniciativa louvável e oportuna, pois evita a erosão dos valores pela inflação e a necessidade de constantes reajustes feitos à legislação.

Por essa razão, opinamos pela aprovação, no Senado, do Projeto de Lei nº 3.362/84.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1985. —

**Albano Franco, Presidente — César Cals, Relator — Gabriel Hermes — Luiz Cavalcante — Alberto Silva,**

**PARECER Nº 388, DE 1986**

**Da Comissão de Finanças**

**Relator: Senador Marcelo Miranda**

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional projeto de lei que "dá nova redação ao artigo 14 do Decreto-lei nº 538, de 7 de julho de 1938", ao mesmo tempo em que lhe acrescenta parágrafo único.

A modificação introduzida refere-se à atualização das multas que o Conselho Nacional de Petróleo pode impor, as quais teriam o seu limite máximo fixado em ORTN (até 5.000) e não mais em "mil réis" (500.000\$000).

Quanto ao parágrafo acrescido, diz ele respeito à matéria contábil-orçamentária, dispondo que "o produto da arrecadação das multas previstas neste artigo será recolhido à conta do Tesouro Nacional, como receita orçamentária da União".

Aprovado na Câmara dos Deputados, onde recebeu parecer favorável nas Comissões de Constituição e Justiça, de Minas e Energia e de Finanças, vem agora à revisão do Senado, na forma do que dispõe o artigo 58 da Constituição Federal.

No âmbito desta Comissão, onde ora é estudado o Projeto, cabe analisá-lo sob o aspecto financeiro, face ao que dispõe o artigo 108 do Regimento Interno do Senado.

Como justificativa da proposição ora em exame, foi posto em foco o modo como vem sendo feita a atualização da multa em "mil réis", prevista no artigo 14 que se deseja alterar.

Inicialmente, antes da introdução da sistemática de correções monetárias, houve a regulamentação do citado artigo 14, feita com o Decreto nº 4.071, de 1939, no qual ficaram definidas as infrações puníveis pelo CNP, assim como as respectivas multas a aplicar, estas dentro do limite geral do dito artigo 14.

Quando surgiu a autorização para atualização de multas, o primeiro diploma legal que se baixou para corrigir os valores das multas afetas ao CNP foi o Decreto nº 60.577, de 1967, no qual atualizaram-se não só as multas previstas no regulamento (Decreto nº 4.071/39) como, também, o teto e a matriz geral para todas as multas impuníveis pelo CNP, na forma do artigo 14 ora em reformulação.

Nesse mesmo Decreto nº 60.577/67, acrescentou-se mais um tipo de infração punível pelo CNP, com fixação da respectiva multa, conforme consta do seu artigo 3º, verbi:

"Art. 3º Fica acrescentado ao artigo 15 do Decreto nº 4.071, de 12 de maio de 1939, o item X (dez), com a seguinte redação:

"X — aos que deixarem de cumprir as normas legais relativas ao abastecimento nacional de petróleo, bem como as resoluções e decisões do Conselho Nacional do Petróleo, serão aplicadas as multas de NCr\$ 2.320,30 (dois mil trezentos e vinte cruzados novos e trinta centavos) a NCr\$ 23.203,00 (vinte e três mil duzentos e três cruzados novos)".

O dispositivo transscrito complementava o rol de multas contido no regulamento baixado com o Decreto nº 4.071, de 1939, pois, dado seu âmbito genérico, punindo qualquer infração contra o abastecimento nacional de petróleo ou contra os atos do CNP, não ficou mais infração nenhuma a ser descrita e sancionada com a competente multa: as que não coubessem nas 9 primeiras classes do Decreto nº 4.071/39, certamente ficariam enquadradas na nº 10 então acrescentada, de amplitude muito grande.

Nos anos subsequentes, o Poder Executivo continuou a proceder à atualização de multas, como lhe facultava o artigo 9º da Lei nº 4.357, de 1964. Nesse sentido foram baixados os Decretos nºs 62.982/68, 65.197/69, 68.170/71, 70.750/72, 72.190/73, 73.618/74, 77.020/76 e 79.550/77, todos com a mesma estrutura do decreto relativo à primeira atualização, acima referido (Decreto nº 60.577).

Em todos os decretos acima atualizavam-se tanto as multas efetivas a serem aplicadas no âmbito do CNP, na forma do Regulamento, como também, o teto imposto pelo artigo 14, acima do qual não poderiam elas se estender. As duas atualizações, feitas paralelamente, parecia, indicar que o regulamento estava sendo beníngno, pois podendo aplicar multas bem maiores (conforme lhe facultava o artigo 14 do DL 538/39, atualizado no mesmo ato) estava, na realidade, utilizando valores bem menores, como se via da atualização baixada.

Todavia, em outubro de 1977, abandonou-se a sistemática de atualização das multas ano a ano, recomendada pelo artigo 9º da Lei nº 4.357, de 1964. Optou-se por fazê-la uma só vez, em lugar de executá-la todo ano: para

tanto, bastou estipular as multas em ORTN no decreto atualizador e não mais em cruzeiros como vinha sendo feito. Baixou-se, nesse sentido, o Decreto nº 80.580, de 19 de outubro de 1977, no qual todas as multas constantes do Decreto nº 4.071, de 1939, foram traduzidas para ORTN.

Assim, daí em diante toda e qualquer multa possível no âmbito do CNP deixaria de necessitar de atualização anual, pois que esta decorreria automaticamente do fato de estarem as mesmas expressas em ORTN e não mais em termos de cruzeiros consumidos pela inflação anual.

Com tal procedimento, porém, surgiu distorção inesperada, ou seja, o Decreto nº 80.580, corrigiu, em definitivo, todas as multas possíveis, porém deixou de atualizar o teto geral a que ditas multas estão sujeitas segundo o art. 14 do Decreto-lei nº 538/38, teto este que, pela última correção, feita através do Decreto nº 79.550/77, atingia o valor de Cr\$ 1.297.780.

Diante de tal quadro, chegávamos a absurdos do seguinte tipo: certa infração é punida no regulamento com a multa de 1000 ORTN, por exemplo, o que daria, hoje, cerca de Cr\$ 106.000,00 (cento e seis mil cruzados); todavia, o texto da lei, com a última atualização feita, diz que as multas não podem exceder a Cr\$ 1.297.780. Nessas condições, teria de prevalecer o mandamento legal e a multa teria de ajustar-se ao teto máximo de Cr\$ 1.287.780, ou seja, Cr\$ 1.287,78.

A solução será o Poder Executivo ajustar o teto do artigo 14, mediante expedição de decreto que o atualize na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 4.357/63; ou, então, dar-se nova redação ao artigo 14 citado, de modo que o mesmo fique acima dos valores que estão previstos na regulamentação atual.

Era essa a "realidade" a que aludia o item 4 da Exposição de Motivos do Ministro das Minas e Energia junto à Mensagem presidencial relativa ao assunto, ao frisar:

"4. Atendendo a realidade atual, considera-se necessária, também, a alteração do artigo 14 do Decreto-lei nº 538/38, de modo que o valor ali previsto esteja sempre atualizado."

Em relação à legislação atual, a mediada é neutra em termos de receita. Por outro lado, tem o mérito de evitar questões judiciais que se venham a levantar contra as penalidades aplicadas pelo CNP, sob a alegação de que o valor da multa teria ultrapassado o teto legal permitido em lei.

Quanto ao parágrafo único acrescentado ao artigo 14, ele também não inova, pois que atualmente a receita oriunda de tais multas já vem sendo inclusa no Orçamento da União.

Cabe ressaltar, por oportuno, que o projeto continua válido mesmo após a extinção da correção monetária pelo Decreto-lei nº 2.283/86, pois o grande objetivo é o de compatibilizar o nível das multas a cargo do CNP. O cuidado que se impõe é apenas o de adaptar seu texto, na redação final, ao novo nome das ORTN, hoje OTN (Obrigação do Tesouro Nacional).

Nestas condições, e tendo em vista inexistirem óbices ao projeto, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1986. — Lamento Júnior, Presidente — Marcelo Miranda, Relator — Helvídio Nunes — José Lins — Martins Filho — Jorge Kalume — César Cal — Gastão Müller — Hélio Guedes.

**PARECER****Nº 389, de 1986**

**Da Comissão de Redação**

**Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979.**

**Relator: Senador Martins Filho**

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979, que dispõe sobre o instituto de retrocessão e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, em 16 de maio de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente — Martins Filho, Relator — Jorge Kalume.

## ANEXO AO PARECER Nº 389, DE 1986

**Redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1979, que dispõe sobre o instituto de retrocessão e dá outras provisões.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O bem desapropriado pela União, Estados, Distrito Federal, Territórios ou Municípios reverterá ao expropriado:

I — não se cumprindo, no prazo de 5 (cinco) anos, prorrogável por decisão judicial, a destinação prevista no ato desapropriatório;

II — no caso de desvio de finalidade, hipótese em que o expropriado, além da retrocessão prevista neste artigo, terá direito a indenização por perdas e danos.

**Art. 2º** A reivindicação far-se-á pelo expropriado, em ação competente que decidirá inclusive sobre arquições de perdas e danos.

**Art. 3º** Julgada procedente a ação, depositará o autor, no mesmo júzgo, o valor recebido pela desapropriação do bem objeto da retrocessão.

**Art. 4º** Esta lei não se aplica à desapropriação por interesse social.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

### RESOLUÇÃO nº 62, de 1986

**Protrroga por 180 (cento e oitenta) dias o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1985, destinada a "apurar irregularidades no transporte marítimo brasileiro e estaleiros nacionais".**

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** É prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 178 do Regimento Interno, o prazo concedido à Comissão Parlamentar de Inquérito criada pela Resolução nº 1, de 1985, destinada a "apurar irregularidades no transporte marítimo brasileiro e estaleiros nacionais".

Sala das Comissões, em 16 de maio de 1986 — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Claudio Roriz — Galvão Modesto — Gabriel Hermes — Helvécio Nunes — César Cals — José Lins — Virgílio Távora — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Cid Sampaio — Guilherme Palmeira — Luiz Cavalcante — José Ignácio Ferreira — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Jamil Haddad — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Gastão Müller — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Carlos Chiarelli — Benedito Ferreira.

### PROJETO DE LEI DO SENADO nº 100, de 1986

**Estende às regiões do Baixo Amazonas, Xingu e Tapajós os benefícios fiscais concedidos às áreas da Amazônia Ocidental.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** São isentas do Imposto sobre Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados as mercadorias de procedência estrangeira referidas no artigo 5º do Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, oriundas da Zona Franca de Manaus e que derem entrada nas regiões do Baixo Amazonas, Xingu e Tapajós, para aí serem consumidas ou utilizadas.

**Art. 2º** São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados:

I — os produtos nacionais consumidos ou utilizados nas regiões do Baixo Amazonas, Xingu e Tapajós, desde que sejam ali industrializados por estabelecimentos com projetos aprovados pela Superintendência da Zona

Franca de Manaus, ou adquiridos através da Zona Franca de Manaus ou de seus entrepostos nas referidas regiões, excetuados armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros, compreendidos, respectivamente, nos capítulos 93, 33, 24, 22 (códigos 22.03.00.00, 22.05.00.00 a 22.07.00.00, 22.09.00.00 a 22.09.18.00, 22.09.19.02 a 22.09.19.99 e 22.09.99.00) e 87 (códigos 87.02.01.00, 87.02.02.00, 87.02.05.00 e 87.02.06.00), da Tabela de Incidência aprovada pelo Decreto nº 89.241, de 23 de dezembro de 1983;

II — os produtos elaborados com matérias-primas agrícolas e extrativas vegetais de produção regional, exclusivas de origem pecuária, por estabelecimentos industriais localizados nas regiões do Baixo Amazonas, Xingu e Tapajós, cujos projetos tenham sido aprovados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus, exceituados do favor do fumo, do capítulo 24, e as bebidas alcoólicas dos códigos 22.03.00.00, 22.05.00.00 a 22.07.00.00 e 22.09.02.00 a 22.09.99.00, da Tabela de Incidência citada;

III — os produtos nacionais entrados na Zona Franca de Manaus para serem remetidos, por intermédio de seus entrepostos, às regiões do Baixo Amazonas, Xingu e Tapajós, atendida a ressalva do inciso I, acima.

**Art. 3º** As regiões do Baixo Amazonas, Xingu e Tapajós compreendem a área definida pelos limites territoriais dos Municípios de Monte Alegre, Juruti, Oriximiná, Faro, Obidos, Santarém, Alenquer, Prainha, Almerim, Gurupá, Porto Môz, Aveiro, Itaituba, Altamira e José Porfírio, todos no Estado do Pará.

**Art. 4º** O benefício fiscal de que trata a presente Lei sujeita-se às condições prescritas para o gozo das isenções disciplinadas pelo Decreto-Lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, e suas posteriores alterações.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

Os limites da área fixada para a Zona Franca de Manaus, através do art. 2º do Decreto nº 61.244/67, representavam territorialmente uma parcela ínfima do universo amazônico.

Reconhecendo esse fato, e talvez motivado pelos excelentes resultados da implantação e funcionamento da Zona Franca de Manaus, o Governo Federal expediu o Decreto-Lei nº 356/68 para estender os mesmos favores fiscais à Amazônia Ocidental, constituída dos Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Território Federal de Roraima.

Como se frisou na Exposição de Motivos do Decreto-Lei nº 356/68, as medidas complementares nele introduzidas se destinavam a atender os objetivos maiores do projeto de ocupação da Amazônia, uma vez que, passando a abranger uma área bem mais extensa, tais medidas viriam diminuir sensivelmente o êxodo rural para Ma-

naus e estimular a ocupação de outras áreas da região amazônica, como os espaços vazios e as áreas pioneiros e de fronteiras.

De fato, os benefícios fiscais e outras providências tomadas em prol da Amazônia Ocidental contribuíram grandemente para o seu desenvolvimento, melhorando sua infra-estrutura econômica, com crescente aumento do padrão de vida naquela área, seja pela abertura de novas fronteiras agrícolas, seja pelo fluxo turístico havido em Manaus, seja por outros fatores, todos, entretanto, decorrentes das medidas estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 356/68 ou a elas ligados de alguma forma.

Vale observar que as áreas da Amazônia Ocidental guardam as mesmas características com outras regiões amazônicas, mas não incluídas no Decreto-Lei nº 356/68. Isso é o que se verifica com as áreas do Baixo Amazonas, Tapajós e Xingu, pois apresentam características sócio-econômicas idênticas às das áreas pioneiros definidas para a Amazônia Ocidental, como se indica a seguir:

— Localização no interior da Amazônia e isolamento dos grandes centros de produção e consumo do País;

— Atividades econômicas incipientes voltadas para o comércio de produtos adquiridos de outros Estados; extração vegetal, mineral e exploração agrícola, pecuária e pesca, ainda em nível primário do ponto de vista tecnológico;

— Transporte aéreo ou fluvial, com predominância deste último, para transporte de carga, principalmente com o precário estado das estradas federais existentes na Região, nos últimos dois anos;

— O acesso de toda população dessas microrregiões com áreas da denominada Amazônia Ocidental através do Rio Amazonas e seus afluentes principais;

— Áreas com grandes vazios demográficos e inaproveitáveis, seja pela falta de uma definição científica de melhor aproveitamento dessas terras, seja pela indefinição de uma política agropecuária própria para a Região.

— Municípios com ocorrências minerais significativas, especialmente nas zonas de produção de ouro (Tapajós), cujos custos na compra de equipamentos e máquinas tornam os projetos, por vezes, inviáveis.

Além dessa identidade de aspectos que, por si só, justificaria a extensão dos favores fiscais às áreas do Baixo Amazonas, Tapajós e Xingu, cabe observar que a definição geográfica da Amazônia Ocidental foi fixada nos limites do Estado do Amazonas com o Estado do Pará. Assim, tudo indica que esse critério foi adotado tendo em vista a facilidade de demarcação geográfica, pois, caso contrário, tais limites deveriam abranger as regiões homogêneas, embora espalhadas por grandes distâncias, como, por exemplo, as áreas do Pará Ocidental.

O conjunto dos municípios paraenses das Regiões do Baixo Amazonas, Tapajós e parte do Xingu apresenta os seguintes dados relativos às suas áreas e populações:

REGIÃO	MUNICÍPIO	ÁREA (Km²)	POPULAÇÃO (Censo/80)	ESTIM. 85 IBGE/SEPLAN
BAIXO	Monte Alegre	26.762	31.738	80.617
	Juruti	6.942	23.168	26.085
	Oriximiná	109.122	31.214	48.127
	Faro	11.406	12.991	15.133
	Obidos	28.704	39.153	59.648
	Santarém	26.058	196.892	293.431
	Alenquer	22.692	45.549	81.382
	Prainha	32.642	46.481	63.796
	Almerim	67.870	33.966	44.149
AMAZONAS	Gurupá	9.309	15.871	16.981
	Porto de Môz	19.104	12.201	14.291
	Soma	360.611	489.224	743.550
	TAPAJÓS	27.996	12.914	12.540
	Itaituba	165.578	39.829	246.327
XINGU	Sora	193.574	52.743	256.867
	Altamira	153.862	49.020	59.354
	José Porfírio	33.689	6.565	8.300
	Soma	187.551	55.585	67.654
TOTAL		741.736	597.552	1.070.071

Note-se que as três regiões abrangem 15 (quinze) Municípios ocupando uma área de 741.736 km<sup>2</sup> — mais extensa que a de vários Estados —, com uma população de apenas 1.070.071 habitantes, segundo estimativa do IBGE feita em 1985, dali decorrente uma reduzida taxa de densidade demográfica, ou seja, aproximadamente 1,5 h/km<sup>2</sup>.

A vista desses argumentos, baseados em dados e informações concretas, temos certeza de que as medidas objeto da Proposição se tornam oportunas e necessárias para a plena ocupação das regiões do Baixo Amazonas, Tapajós e Xingu, para a expansão de suas atividades econômicas e, para sua integração com toda a área amazônica e, especialmente, com a Amazônia Ocidental.

Assim, a extensão às referidas regiões dos benefícios já concedidos às áreas da Amazônia Ocidental é providência justa e inadiável que vem, em última análise, complementar a atuação vitoriosa do Governo Federal, substancialmente na adoção de uma sadia e eficaz política de incentivos fiscais para a região amazônica.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1986. — Aloysio Chaves.

**LEGISLAÇÃO CITADA**  
DECRETO-LEI Nº 1.435,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Altera a redação dos art. 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o 2º do Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, e dá outras providências.

Art. 3º O art. 2º do Decreto-lei nº 356, de 15 de agosto de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º As isenções previstas neste decreto-lei aplicar-se-ão aos bens de produção e de consumo e aos gêneros de primeira necessidade, de origem estrangeira, a seguir enumerados:

I — motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios e pertences, bem como outros utensílios empregados na atividade pesqueira, exceto explosivos e produtos utilizados em sua fabricação;

II — máquinas, implementos e insumos utilizados na agricultura, na pecuária e nas atividades afins;

III — máquinas para construção rodoviária;

IV — máquinas, motores e acessórios para instalação industrial;

V — materiais de construção;

VI — produtos alimentares; e

VII — medicamentos.

"Art. 7º Os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, quando dela saírem para qualquer ponto do território nacional, estarão sujeitos à exigibilidade do Imposto de Importação relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem importados e neles empregados, calculado o tributo mediante coeficiente de redução de sua alíquota ad valorem, na conformidade do § 1º deste artigo.

§ 1º O coeficiente de redução do imposto será obtido, em relação a cada produto, mediante a aplicação de fórmula que tenha:

Parágrafo único. Através de portaria interministerial, os Ministros Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, da Fazenda e do Interior fixarão, periodicamente, a pauta das mercadorias a serem comercializadas com os benefícios instituídos neste decreto-lei levando em conta, inclusive, a capacidade de produção das unidades industriais localizadas na Amazônia Ocidental."

**DECRETO Nº 89.241,**

DE 23 DE DEZEMBRO DE 1983

(Com as modificações aprovadas pela Resolução CBN nº 69, de 26 de dezembro de 1984, e pela Resolução CBN nº 70, de 26 de dezembro de 1984.)

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

**TABELA DE INCIDÊNCIA DO IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (TIPI)**

Baseada na Nomenclatura Basileira de Mercadorias (NBM), estabelecida pela Resolução CBN nº 45.

**CAPÍTULO 22**  
Bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres.

Notas:

- (22-1) O presente capítulo não compreende:  
 a) a água do mar (posição 25.01);  
 b) as águas destiladas, de condutibilidade ou de igual grau de pureza (posição 28.58);  
 c) as soluções aquosas que contenham em peso mais de 10% de ácido acético (posição 29.14);  
 d) os medicamentos da posição 30.03;  
 e) os produtos de perfumaria ou de toucador (capítulo 33).

Código	Posição	Subposição e Item	Mercadoria	Alíquota
22.01	00.00	Água, águas minerais, águas gasosas, gelo e neve:		
	01.00	Águas minerais naturais .....	NT	
	02.00	Águas minerais e gasosas, artificiais .....	30	
	03.00	Gelo .....	NT	
	99.00	Outros .....	NT	
22.02	00.00	Refrigerantes, águas gasosas ou minerais aromatizadas e outras bebidas não alcoólicas, com exclusão dos sucos de frutas e de legumes e hortaliças da posição 20.07:		
22.02	01.00	Refrigerantes, refrescos e néctares em recipientes diferentes dos de lata, de capacidade até 1 litro:		
	01.01	Contendo suco de fruta .....	40	
	01.02	Contendo extrato de semente de guaraná .....	40	
	01.03	Contendo extrato de outras sementes .....	40	
	01.99	Qualquer outro .....	40	
	02.00	Refrigerantes, refrescos e néctares, em latas:		
	02.01	Contendo suco de fruta .....	40	
	02.02	Contendo extrato de semente de guaraná .....	40	
	02.03	Contendo extrato de outras sementes .....	40	
	02.99	Qualquer outro .....	40	
	03.00	Aguas gasosas ou minerais (naturais ou artificiais) aromatizadas .....	24	
	04.00	Bebidas alimentares à base de leite, cacau, etc. .....	0	
	99.00	Outros .....	40	
22.03	00.00	Cervejas:		
	01.00	Concentrado de cerveja .....	80	
	02.00	Cervejas em recipientes diferentes dos de lata, de capacidade até 1 litro:		
	02.01	De baixa fermentação .....	80	
	02.02	De alta fermentação .....	80	
	03.00	Cervejas em lata .....	80	
	04.00	Chope em barril ou recipientes semelhantes .....	80	
	99.00	Outros .....	80	
22.04	00.00	Mosto de uvas parcialmente fermentado ou com a fermentação abafada sem utilização de álcool:		
	01.00	Filtrado doce .....	10	
	99.00	Outros .....	4	
22.05	00.00	Vinhos de uvas frescas; mosto de uvas frescas com a fermentação abafada com álcool (inclusive as mistelas):		
	01.00	Vinhos de mesa:		
	01.01	Verde .....	10	
	01.99	Qualquer outro .....	10	
	02.00	Vinhos de sobremesa ou licorosos:		
	02.01	Da Madeira .....	40	
	02.02	Do Porto .....	40	
	02.03	De Xerez .....	40	
	02.99	Qualquer outro .....	10	

(22-2) O título alcoólico considerado para a aplicação das posições 22.08 e 22.09 é obtido com o alcoômetro de Gay-Lussac, à temperatura de 15º C.

— Aguardente desnaturado classifica-se, como o álcool etílico desnaturado, na posição 22.08.

Notas complementares (NC):

NC (22-1) Entende-se por "vinho frisante" ou "vinho gaseificado" o vinho de mesa de sabor seco ou adocicado, com uma gaseificação máxima de 1,5 atmosferas à temperatura de 10°C e graduação alcoólica de 10 a 12,5º Gay-Lussac.

NC (22-2) Entende-se por champanha ("champagne"), o vinho espumante cujo anidrido carbônico seja resultante unicamente de uma segunda fermentação alcoólica do vinho, em garrafa ou grande recipiente, com graduação alcoólica de 10 a 13º Gay-Lussac.

NC (22-3) Ficam reduzidas de 50% as alíquotas do IPI incidente sobre as mercadorias classificadas nos códigos 22.02.01.01, 22.02.01.02, 22.02.02.01, 22.02.02.02 e 22.02.99.00, que atendam aos padrões de identidade e qualidade exigidos pelo Ministério da Agricultura e estejam registradas no órgão competente desse Ministério.

	03.00	Vinhos espumantes e espumosos ou gaseificados:	
	03.01	Champanha .....	66
	03.02	Frisante .....	10
	03.03	Moscatei espumante .....	10
	03.99	Qualquer outro .....	66
	04.00	Mosto de uvas frescas com a fermentação abafada com álcool:	
	04.01	Mistelas .....	30
	04.99	Qualquer outro .....	10
22.05	99.00	Outros .....	20
22.06	00.00	Vermutes e outros vinhos de uvas frescas preparados com plantas ou matérias aromáticas:	
	01.00	Vermutes .....	30
	02.00	Quinados .....	30
	03.00	Gemados .....	30
	04.00	Mistelas compostas .....	30
	99.00	Outros .....	30
22.07	00.09	Sidra, perada, hidromel e outras bebidas fermentadas:	
	01.00	Sidra:	
	01.01	Não gaseificada .....	30
	01.02	Gaseificada .....	30
	02.00	Perada .....	30
	03.00	Hidromel .....	30
	04.00	"Vinho" de arroz (saquê) .....	30
	05.00	"Vinho" de jenipapo .....	30
	06.00	"Vinho" de abacaxi (ananás) .....	30
	07.00	"Vinho" de caju .....	30
	99.00	Outros .....	30
22.08	00.00	Álcool etílico não desnaturalado de graduação igual ou superior a oitenta graus; álcool etílico desnaturalado de qualquer graduação:	
	01.00	Álcool etílico não desnaturalado:	
	01.01	Retificado (álcool neutro) .....	8
	01.02	Hidratado .....	0
	01.99	Qualquer outro .....	0
	02.00	Álcool etílico desnaturalado .....	8
	03.00	Álcool etílico, desnaturalado ou não, para fins carburantes, com as especificações determinadas pelo Conselho Nacional de Petróleo .....	
22.09	00.00	Álcool etílico não desnaturalado de graduação inferior a oitenta graus; aguardentes, licores e outras bebidas espirituosas; preparações alcoólicas compostas (chamadas "extratos concentrados") para a fabricação de bebidas:	
	01.00	Álcool etílico .....	8
	02.00	Rum .....	90
	03.00	Vodka .....	90
	04.00	Uísque:	
	04.01	Em recipiente de capacidade inferior a 3/4 de litro .....	90
	04.02	Em garrafa (3/4 de litro) .....	90
	04.03	Em litro .....	90
	04.99	Qualquer outro .....	90
	05.00	Destilado, extrato ou concentrado alcoólico próprios para a elaboração de uísque:	
	05.01	Destilado alcoólico chamado malte uísque ("malt whisky"), com graduação alcoólica de 59,5° ± 1,5° GL, obtido de cevada maltada .....	45
22.09	05.02	Destilado alcoólico chamado cereal uísque ("grain whisky"), com graduação alcoólica de 59,5° ± 1,5° GL, obtido de cereal não maltado adicionado ou não de cevada maltada .....	45
	05.99	Qualquer outro .....	45
	06.00	Licores ou cremes (curaçau, marasquino, anisete, cacau, "cherry brandy" e outros) .....	72
	07.00	Aguardente de cana ou caninha e aguardente de melão ou cachaça .....	50

08.00	Aguardentes naturais de vinho ou de bagaço de uva fermentada:	
08.01	Conhaque .....	50
08.02	Bagaceira ou graspera .....	50
08.99	Qualquer outra .....	50
09.00	Aguardentes de agave ou de outras plantas ("tequila" e semelhantes) .....	50
10.00	Aguardentes compostas:	
10.01	De alcatrão .....	50
10.02	De gengibre .....	50
10.03	De cascas, polpas, ervas ou rafzes .....	50
10.04	De essências naturais .....	50
10.05	De essências artificiais .....	50
10.99	Qualquer outra .....	50
11.00	Aguardentes de frutas (de cidra, de ameixa, de cereja ("kirsch") ou de outros frutos) .....	75
12.00	Batidas .....	50
13.00	Aperitivos e amargos ("bitter", "ferroquina", "fernet" e outros):	
13.01	De alcachofra .....	40
13.99	Qualquer outro .....	72
14.00	Gencbra .....	90
15.00	Gim .....	90
16.00	"Steinhæger" .....	90
17.00	Pisco .....	90
18.00	Bebida alcoólica jurubeba .....	30
19.00	Destilado alcoólico, exceto para elaboração de uísque, simplés:	
19.01	De vinho .....	25
19.02	De bagaço de uva .....	25
19.03	De cana-de-açúcar .....	25
19.04	De melão .....	25
19.05	De frutas .....	25
19.99	Qualquer outro .....	25
20.00	Preparados alcoólicos compostos, chamados "extratos concentrados", para a fabricação de bebidas .....	40

**CAPÍTULO 24****Fumo ou tabaco**

Nota complementar (NC):

- NC (24-1) Entende-se por:

- a) cigarilha — o produto com capa de folha de fumo em estado natural, envolvendo fumo desfiado, picado, migado ou em pó;
- b) charuto — o produto com capa de folha de fumo em estado natural, envolvendo folha de fumo inteira, picada ou partida;
- c) cigarro — o produto de fumo, cuja capa não seja de folha de fumo em estado natural.

Código	Mercadoria	Aliquota
Posição Subposição		
• Item		
24.01 00.00	Fumo ou tabaco em bruto ou não elaborado; desperdícios ou resíduos de fumo ou tabaco:	
01.00 Folhas:		
01.01	Para capa de charuto (fumo capeiro) .....	NT

Código	Mercadoria	Aliquota
Posição Subposição		
• Item		
24.01 01.02	Destaladas mecanicamente .....	NT
01.99	Qualquer outra .....	NT
02.00	Desperdícios ou resíduos .....	NT
99.00	Outros .....	NT
24.02 00.00	Fumo ou tabaco elaborado; extratos ou sumos de fumo ou tabaco:	
01.00	Charutos .....	15
02.00	Cigarros:	
02.01	Feitos à mão .....	15
02.02	Feitos por processos mecânicos .....	365,63
02.99	Qualquer outro .....	365,63

03.00	Cigarroas .....	15
04.00	Fumo ou tabaco, picado, desfiado, migado ou em pó .....	0
05.00	Fumo ou tabaco, em corda ou em rolo .....	NT
06.00	Extratos e sumos de fumo ou tabaco .....	15
07.00	Fumo ou tabaco, homogeneizados .....	15
08.00	Rapé .....	15
99.00	Outros .....	15

## CAPÍTULO 33

Óleos essenciais e resíduos; produtos de perfumaria ou de toucador preparados e cosméticos preparados.

## Notas:

- (33-1) O presente capítulo não compreende:  
 a) as preparações alcoólicas compostas (chamadas "extratos concentrados"), para a fabricação de bebidas, da posição 22.09;  
 b) os sabões e outros produtos da posição 34.01;  
 c) a essência de terebintina e os demais produtos da posição 38.07.  
 (33-2) Entendem-se por "produtos de perfumaria ou de toucador preparados e cosméticos preparados", no sentido da posição 33.06, principalmente:  
 a) os desodorizantes de ambientes, preparados, mesmo não perfumados;  
 b) os produtos, mesmo não misturados (com exceção das águas destiladas aromáticas e das soluções aquosas de óleos essenciais), próprios para serem utilizados como produtos de perfumaria ou de toucador, como cosméticos ou como desodorizantes de ambientes e acondicionados para venda a varejo como destinados a serem empregados nesses usos.

## Nota complementar (NC):

NC (33-1) Na indicação do código de classificação das mercadorias compreendidas na posição 33.06 não deve ser levada em consideração a letra correspondente ao título dos agrupamentos dessas mercadorias, ainda que o texto do título integre o do código.

Código	Mercadoria	Aliquota
• Item		
33.01 00.00	Óleos essenciais (desterpenados ou não), líquidos ou concretos; resíduos; soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias semelhantes, obtidas por absorção a frio (enfloragem) ou maceração; subprodutos terpênicos residuais da desterpenação dos óleos essenciais:	
01.00	Óleos essenciais (desterpenados ou não), líquidos ou concretos:	
01.01	De alecrim ou rosmaninho .....	12
01.02	De alfazema, "aspic", lavanda e lavandim .....	12
01.03	De amêndoam-amarga .....	12
01.04	De anis ou erva-doce .....	12
01.05	De anis-estrelado ou badiana .....	12
01.06	De arruda .....	12
01.07	De cabreúva .....	12
01.08	De canela .....	12
01.09	De cônfora natural .....	12
01.10	De cássia .....	12
01.11	De cedro .....	12
01.12	De citronela .....	12
01.13	De coriandro .....	12
01.14	De cravo .....	12
01.15	De eucalipto .....	12
01.16	De flor de laranjeira .....	12
01.17	De funcho .....	12
01.18	De gerânia .....	12
01.19	De jacinto .....	12
01.20	De jasmim .....	12
01.21	De junípero, zimbro ou genebra .....	12
01.22	De laranja (casca) .....	12
01.23	De "lemongrass" .....	12
01.24	De lima .....	12
01.25	De limão .....	12
01.26	De lírio .....	12
01.27	De mandarina, bergamota ou tangerina .....	12
01.28	De melissa .....	12
01.29	De "Mentha arvensis" .....	12
01.30	De "Mentha piperita" .....	12

01.31	De "Mentha spicarmint"	12
01.32	De mimosa .....	12
01.33	De mostarda .....	12
01.34	De narciso .....	12
01.35	De noz-moscada .....	12
01.36	De palma-roxa .....	12
01.37	De pau-rosa .....	12
33.01	01.38 De "petitgrain"	12
	01.39 De quenopódio .....	12
	01.40 De rosa .....	12
	01.41 De sândalo .....	12
	01.42 De sassafraz .....	12
	01.43 De "vetiver" .....	12
	01.44 De "wintergreen" .....	12
	01.45 De "ylang-ylang" .....	12
	01.99 Qualquer outro .....	12
02.00	Resinóides .....	12
03.00	Soluções concentradas de óleos essenciais em gorduras, em óleos fixos, em ceras ou em matérias semelhantes, obtidas por absorção a frio - (cafloragem) ou maceração .....	12
04.00	Subprodutos terpênicos residuais da destilação dos óleos essenciais:	
04.01	1-metil-4-isopropil-1,3-cicloexadieno (alfa-terpineno) com teor de 40% ou mais de impurezas .....	12
04.99	Qualquer outro .....	12
[33.02]		
[33.03]		
33.04	00.00 Misturas entre si de duas ou mais substâncias odoríferas, naturais ou artificiais, e misturas à base de uma ou mais destas substâncias (inclusive as simples soluções em álcool), que constituam matérias-primas para a perfumaria, a alimentação ou outras indústrias:	
01.00	Para perfumaria .....	12
02.00	Para alimentação .....	12
99.00	Outros .....	12
[33.05]		
33.06	00.00 Produtos de perfumaria ou de toucador preparados e cosméticos preparados; águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, mesmo medicinais:	
	A — Perfumarias:	
01.00	Perfumes (extratos) .....	77
02.00	Água-de-colônia, loções, águas perfumadas e semelhantes:	
02.01	Água-de-colônia .....	77
02.99	Qualquer outra .....	77
03.00	Papéis ou falsos tecidos, impregnados ou revestidos de perfume, mesmo que contenham detergente ou outras substâncias .....	77
04.00	Partes de plantas aromáticas em saquinhos (sachês) .....	77
05.00	Preparados próprios para perfumar ambientes (aromatizantes de ambientes); preparados odoríferos próprios para cerimônias religiosas:	
33.06	05.01 Desfumadores .....	77
05.02	Banhos de descarga .....	77
05.99	Qualquer outro .....	77
06.00	Outras perfumarias .....	77
	B — Cosméticos:	
07.00	Cremes de beleza, inclusive com geléia real de abelha; cremes e loções tónicas .....	77
08.00	Preparados anti-solares, exceto os bronzeadores ..	77
09.00	Preparados bronzeadores .....	77
10.00	Batom, mesmo cremoso ou líquido, e brilho para os lábios .....	45
11.00	Pó-de-arroz, mesmo compacto .....	45
12.00	Rúcula, mesmo cremoso ou líquido .....	45
13.00	Sombra para olhos, lápis para sobrancelhas, delineadores para olhos e rimmel .....	77
14.00	Desodorantes:	
14.01	Sob forma líquida .....	10
14.99	Qualquer outro .....	10
15.00	Tinturas e descolorantes para cabelo .....	77
16.00	Laque e outros fixadores para o cabelo .....	70

17.00	Depilatórios .....	77
18.00	Preparados para manicuro e pedicuro:	
18.01	Esmaltes para unhas .....	70
18.02	Pós para unhas .....	77
18.09	Qualquer outro .....	77
19.00	Outros cosméticos .....	77
<b>C — Produtos de toucador:</b>		
20.00	Dentifícios e outras preparações para higiene bucal e limpeza dos dentes .....	10
21.00	Pós e cremes para facilitar a aderência de dentaduras .....	10
22.00	Xampus, mesmo com propriedades terapêuticas ou profiláticas .....	10
23.00	Cremes para barbear, contendo ou não sabão .....	20
24.00	Loções para após barbear .....	77
25.00	Talco e polvilho, com ou sem perfume .....	10
26.00	Dissolventes de esmalte para unhas .....	77
27.00	Preparados para animais (xampus, banhos, etc.)	77
28.00	Outros produtos de toucador .....	77
<b>D — Desodorizantes de ambientes:</b>		
29.00	Desodorizantes de ambientes, perfumados ou não:	
29.01	Apresentado em recipiente aerosol .....	77
29.99	Qualquer outro .....	77
<b>E — Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, mesmo medicinais:</b>		
33.06	39.00 Águas destiladas aromáticas e soluções aquosas de óleos essenciais, mesmo medicinais:	
39.01	De canela .....	60
39.02	De flor de laranjeira .....	60
39.03	De hamamélis .....	60
39.04	De louro-cereja .....	60
39.05	De melissa .....	60
39.06	De quina .....	60
39.07	De rosa .....	60
39.99	Qualquer outra .....	60

**CAPÍTULO 87**

Veículos automóveis, tratores, motociclos (motocicletas, motonetas e semelhantes), velocípedes (bicicletas, triciclos e semelhantes) e outros veículos terrestres.

**Notas:**

(87.1) Entendem-se por tratores, no sentido do presente capítulo, os veículos motores essencialmente concebidos para puxar ou empurrar instrumentos, veículos ou cargas, mesmo que apresentem certos dispositivos acessórios que permitam o transporte de ferramentas, sementes, adubos, etc., relacionados com seu uso principal.

(87.2) Os chassis de veículos automóveis, com motor e cabina, classificam-se na posição 87.02 e não na 87.04.

(87.3) A posição 87.10 não compreende os velocípedes para crianças que não sejam construídos à maneira dos modelos usuais para adultos, nem os que não tenham rolamentos de esferas; estes artigos classificam-se na posição 97.01.

**Notas complementares (NC):**

NC (87.1) Entende-se por "trator escava-carregador" ou "escava-carregador" a máquina formada pelo acoplamento de equipamento frontal do código 84.23.02.15 na unidade tratora do código 87.01.09.00, cuja classificação deverá ser efetuada separadamente, isto é: a unidade tratora no código 87.01.09.00 e o equipamento frontal no código 84.23.02.15. A "unidade tratora" especialmente construída, adaptada ou reforçada para receber o equipamento do código 84.23.02.15, classifica-se sempre no código 87.01.09.00.

NC (87.2) Para efeito de classificação dos veículos de fabricação nacional na subposição 87.02.01.00, será considerada a potência bruta do motor, em cavalos-vapor (c.v.), expressa de acordo com as prescrições estabelecidas pela Norma NB-130 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

NC (87.3) Fica reduzida para 5% a alíquota do IPI incidente sobre os produtos das subposições 87.05.06.00, 87.06.01.00 a 87.06.19.00, 87.06.21.00 a 87.06.99.00, quando estes produtos se destinarem aos veículos das posições 87.01, 87.03 e 87.14, e das subposições 87.02.03.00 a 87.02.99.00. [Redação dada pelo Decreto n.º 90.815, de 16/1/1985.]

NC (87.4) Os veículos automóveis, de carga, de carroaria tipo "furgão", da posição 87.02, para fins de incidência do IPI, classificam-se:

a) no item 87.02.03.02, quando de capacidade superior a 2.000 kg de carga útil, ou de peso bruto igual ou superior a 4.200 kg;

b) no item 87.02.03.03, quando, embora montados sobre chassis de caminhão, tiverem capacidade de carga útil de até 2.000 kg e peso bruto até 4.200 kg.

NC (87-5) Ficam reduzidas a 0% as alíquotas incidentes sobre os veículos automóveis classificados nos códigos 87.02.01.99, 87.02.03.00, 87.02.04.05 à 87.02.04.99, 87.03.00.00, 87.04.00.00 e 87.07.00.00, movidos por motor elétrico.

NC (87-6) Fica elevada para 25% a alíquota do IPI incidente sobre veículos movidos a óleo diesel, classificados no código 87.02.03.03, exceto aqueles com tração nas quatro rodas.

NC (87-7) Ficam reduzidas para 10% as alíquotas do IPI incidentes sobre os veículos movidos a álcool, classificados nos códigos 87.02.03.03, 87.02.04.09 e 87.02.04.10. [Redação dada pelo Decreto n.º 90.815, de 16/11/1985.]

NC (87-8) Ficam reduzidas de 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IPI incidentes sobre os veículos dos códigos 87.02.01.01 e 87.02.01.03 quando especificamente construídos ou adaptados para permitir sua utilização por paraplégicos ou outros portadores de deficiências físicas motoras que os impossibilitem de conduzir veículos comuns.

Código Posição Subposição • Item	Mercadoria	Alíquota
87.02 03.04	Veículo especial para transporte de lixo, mesmo com dispositivos de carga, empilhamento, etc. ....	12
03.05	Transportador motorizado tipo "dumps", de construção especial para serviço pesado, destinado ao transporte de minérios, pedras, terras com pedras e materiais semelhantes, que não se identifique como caminhão basculante do tipo comercial ou comum adaptado ou reforçado (caminhão forade-estrada) .....	10
03.99	Qualquer outro .....	12
04.00	Veículos coletivos, veículos especiais e outros veículos automóveis:	
04.01	Ônibus, mesmo articulados, inclusive elétricos, com capacidade acima de 20 passageiros .....	0
04.02	Ônibus especial para transporte de passageiros em pistas de aeroportos .....	0
04.03	Ônibus-lcito, com capacidade até 20 passageiros ..	0
04.04	Microônibus, com capacidade de 15 a 20 passageiros .....	0
04.05	Ambulância .....	12
04.06	Carro fúnerário .....	12
04.07	Carro celular .....	12
04.08	Automóveis com três rodas .....	12
04.09	Jipes com tração em duas rodas, com ou sem polia para transmissão de força .....	12
04.10	Jipes com tração nas quatro rodas, com ou sem polia para transmissão de força .....	12
04.11	Carro-forte para transporte de valores .....	12
04.99	Qualquer outro .....	12
05.00	Veículos da subposição 87.02.01.00, CKD ("completely knocked down"), mesmo incompletos:	
05.01	Dos itens 87.02.01.01 e 87.02.01.03 .....	32
05.02	Dos itens 87.02.01.02 e 87.02.01.04 .....	37
05.03	Do item 87.02.01.05 .....	32
05.04	Do item 87.02.01.06 .....	37
05.99	Do item 87.02.01.99 .....	32
06.00	Veículos da subposição 87.02.02.00, CKD ("completely knocked down"), mesmo incompletos.....	37
07.00	Veículos da subposição 87.02.03.00, CKD ("completely knocked down"), mesmo incompletos:	
07.01	Do item 87.02.03.01 .....	5
07.02	Do item 87.02.03.02 .....	5
07.03	Do item 87.02.03.03 .....	16
07.04	Do item 87.02.03.04 .....	12
07.05	Do item 87.02.03.05 .....	10
07.99	Do item 87.02.03.99 .....	12
87.02 06.00	Tratores, inclusive os tratores-guinchos:	
01.00	Tratores para semi-reboques (caminhões-tratores):	
01.01	Caminhão-trator, de construção especial para serviço pesado, destinado a trabalhos vinculados diretamente ao transporte de minérios, pedras, terras com pedras e materiais semelhantes, que não se identifique como caminhão-trator do tipo comercial ou comum adaptado ou reforçado .....	
01.99	Qualquer outro .....	Isento
02.00	Microtratores de rodas (4 rodas), para horticultura e agricultura .....	Isento
03.00	Tratores de 2 rodas (cultivadores motorizados), para horticultura e agricultura .....	Isento

04.00	Tratores agrícolas de 4 rodas .....	Isento
05.00	Tratores rodoviários de 2 rodas .....	Isento
06.00	Tratores rodoviários de 4 rodas .....	Isento
07.00	Tratores florestais de 4 rodas .....	Isento
08.00	Tratores de esteiras .....	Isento
09.00	Unidades tratoras de rodas para tratores escavadores-carregadores .....	Isento
99.00	Outros .....	Isento
87.02 00.00	Veículos automóveis com motor de qualquer tipo, para o transporte de pessoas ou de mercadorias (inclusive os automóveis de corrida e ônibus elétricos):	
01.00	Automóveis de passageiros, inclusive os de esporte; camionetas de passageiros; camionetas de uso misto tipo "sedan", utilitário, veraneio, furgão e outras camionetas de uso misto:	
01.01	Com motor a gasolina até 100 c.v. (100 H.P.) de potência bruta (SAE) .....	33
01.02	Com motor a gasolina acima de 100 c.v. (100 H.P.) de potência bruta (SAE) .....	38
01.03	Com motor a álcool até 100 c.v. (100 H.P.) de potência bruta (SAE) .....	28
01.04	Com motor a álcool acima de 100 c.v. (100 H.P.) de potência bruta (SAE) .....	33
01.05	Com motor a diesel até 100 c.v. (100 H.P.) de potência bruta (SAE) .....	32
01.06	Com motor a diesel acima de 100 c.v. (100 H.P.) de potência bruta (SAE) .....	37
01.99	Qualquer outro .....	32
02.00	Automóveis especiais para corrida .....	37
03.00	Veículos de carga:	
03.01	Caminhão, pesando até 4.000 kg .....	5
03.02	Caminhão, pesando acima de 4.000 kg .....	5
03.03	Camionetas, furgões, "pick-ups" e semelhantes ..	16

**SEÇÃO XIX**  
**ARMAS E MUNIÇÕES**  
**CAPÍTULO 93**  
**Armas e munições**

**Notas:**

- (93-1) O presente capítulo não compreende:  
 a) as espoletas ou fulminantes e cápsulas fulminantes, os detonadores, os foguetes de sinalização ou antigranizo e outros artigos do capítulo 36;  
 b) as partes e acessórios de uso geral, no sentido da nota XV-2 da seção XV, de metais comuns (seção XV) e os artigos semelhantes de matérias plásticas artificiais (que se classificam geralmente na posição 39.07);  
 c) os carros de combate e automóveis blindados (posição 87.08);  
 d) as lunetas telescópicas e outros dispositivos ópticos, salvo quando vierem montados nas armas ou, quando não montados, se apresentarem com as armas a que se destinem (capítulo 90);  
 e) as bestas, arcos e flechas para tiro, as armas embutidas para esgrima e as armas que tenham o caráter de brinquedo (capítulo 97);  
 f) as armas e munições que tenham o caráter de objetos de coleção ou de antiguidade (posições 99.05 ou 99.06).

(93-2) No sentido da posição 93.07, a expressão "partes e peças separadas" não abrange os aparelhos de rádio ou de radar utilizados em determinados foguetes, da posição 85.15.

(93-3) Os estojos, escrinios ou receptáculos semelhantes, que se apresentem com os artigos do presente capítulo a que são destinados e com os quais são normalmente vendidos, classificam-se com os referidos artigos. Apresentados isoladamente, seguem seu próprio regime.

Código Posição Subaposição e Item	Mercadoria	Alíquota
93.01 00.00	Armas brancas (sabres, espadas, baionetas, etc.), suas partes separadas e baínhas:	
01.00	Armas brancas:	
01.01	Adaga, facão e punhal .....	45
01.02	Espada, espadim, florete, sabre e semelhante .....	45
01.99	Qualquer outra .....	45
02.00	Partes separadas .....	45
03.00	Baínhas .....	45
93.02 00.00	Revólveres e pistolas:	
01.00	Revólveres .....	45
02.00	Pistolas .....	45

93.03	00.00	Armas de guerra (com exceção das classificadas nas posições 93.01 e 93.02) .....	NT
93.04	00.00	Armas de fogo (com exceção das classificadas nas posições 93.02 e 93.03), inclusive os artifícios semelhantes que utilizam a desflagração da pólvora, tais como pistolas lança-foguetes, pistolas e revólveres detonadores, canhões antigranizo, canhões lança-esmurras, etc: .....	
93.04	01.00	Pistolas de sinalização .....	30
	02.00	Carabinas, espingardas e semelhantes, para caça ..	45
	99.00	Outros .....	45
93.05	00.00	Outras armas (inclusive espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás) ...	45
93.06	00.00	Partes e peças separadas de armas, com exceção das compreendidas na posição 93.01 (inclusive os esboços de canos de armas de fogo): .....	
	01.00	Das armas compreendidas na posição 93.02 ....	45
	02.00	Das armas compreendidas na posição 93.03 .....	45
	03.00	Das armas compreendidas nas posições 93.04 e 93.05 .....	45
93.07	00.00	Projéctiles e munições, inclusive as minas; partes e peças separadas, inclusive os zagalotes, chumbo de caça e buchas para ceriuchos: .....	
	01.00	Munições de caça e esporte: .....	
	01.01	Cartuchos de chumbo .....	45
	01.99	Qualquer outra .....	45
	99.00	Outros .....	45
"ex"		Cartuchos de qualquer espécie, sem projétil, exceto para caça e esporte .....	10

**DECRETO—LEI Nº 356,  
DE 15 DE AGOSTO DE 1968**

Estende benefícios do Decreto-lei nº 288, de 28-2-67, a área da Amazônia Ocidental e dá outras provisões.

**Art. 1º** Ficam estendidos às áreas pioneiros, zonas de fronteira e outras localidades da Amazônia Ocidental favores fiscais concedidos pelo Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e seu regulamento aos bens e mercadorias recebidos, oriundos, beneficiados só fabricados na Zona Franca de Manaus, para utilização e consumo interno naquelas áreas.

**§ 1º** A Amazônia Ocidental é constituída pela área abrangida pelos Estados do Amazonas e Acre e os Territórios Federais de Rondônia e Roraima, constante o estabelecido no § 4º do artigo 1º do Decreto nº 291, de 28 de fevereiro de 1967.

**§ 2º** As áreas, novas e localidade de que trata este artigo serão fixadas por decreto, mediante proposição conjunta dos Ministérios do Interior, Fazenda e Planejamento e Coordenação Geral.

**Art. 2º** O benefício das isenções fiscais previstas neste decreto-lei quanto à mercadorias estrangeiras, aplicar-se-á a gêneros de primeira necessidade e bens de consumo e produção, a seguir enumerados:

a) motores marítimos de centro e de popa, seus acessórios, pertences e peças;

b) máquinas e implementos agrícolas, rodoviários, industriais e pesqueiros, suas peças sobressalentes, inclusive os anzóis e outros utensílios para pesca, exclusive os explosivos e produtos utilizáveis em sua fabricação;

c) materiais básicas de construção inclusive, os de cobertura;

d) gêneros alimentícios e medicamentos de primeira necessidade.

Parágrafo único. Mediante portaria interministerial, na jurisdição dos Ministros da Fazenda, do Interior e do Planejamento e Coordenação Geral, será organizada a pauta, com vigência semestral, dos produtos e bens a serem comercializados com os benefícios instituídos neste decreto-lei.

**Art. 3º** A saída da Zona Franca de Manaus dos artigos isentos nos termos deste decreto-lei far-se-á obrigatoriamente, através de despacho livre, processado na Alfândega de Manaus, quer se trate de mercadoria nacional ou de procedência estrangeira.

**Art. 4º** A Alfândega de Manaus, em colaboração com a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), manterá estatística atualizada sobre as entradas e saídas das mercadorias nacionais e estrangei-

ras, na referida Zona Franca, e exerçerão, conjuntamente com o Departamento de Rendas Internas o controle e a fiscalização da destinação dos bens agrangidos pelas franquias deste decreto-lei.

**Art. 5º** A SUFRAMA, em convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — e que poderá conta com a participação do Estado do Amazonas, adotará sistema eficaz e atualizado para avaliação dos resultados do funcionamento da Zona Franca de Manaus, com vistas ao desenvolvimento auto-sustentável da Amazônia Ocidental.

**Art. 6º** Os favores previstos neste decreto-lei somente entrarão em vigor se observado, no que couber, o disposto no inciso I do artigo 49 do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967.

**Art. 7º** Este decreto-lei, que será submetido ao Congresso Nacional, nos termos do parágrafo único do artigo 58, da Constituição entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário — A. COSTA E SILVA, Presidente da República.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Regionais, de Economia e de Finanças.)

## REQUERIMENTOS

### REQUERIMENTO

Nº 94, de 1986

Sr. Presidente:

Requeiro, nos termos do art. 282 do Regimento Interno, a anexação dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1983; e  
— Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1983.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1986. — Alberto Silva, Presidente da Comissão de Legislação Social.

### REQUERIMENTO

Nº 95, de 1986

Sr. Presidente:

Requeiro à V. Ex\*, nos termos do art. 279, II, c, 4, combinado com o art. 195, I, do Regimento Interno, que submeta à deliberação do plenário a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Resolução nº 16, de 1985, de minha autoria e de outros Senhores Senadores, que “concede aos ex-Senadores da República o direito de utilização dos serviços técnico-assistenciais do Senado Federal que discriminá, e dá outras providências”, que, distribuído à

última Comissão que o deve apreciar, não recebeu parecer no prazo regimental.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1986. — Lenoir Varas.

## COMUNICAÇÃO

Brasília, 16 de maio de 1986

Exmo Sr.  
Senador José Fragelli  
DD. Presidente do Senado Federal  
Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, para fins regimentais, que me filiei ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro, em virtude da minha candidatura a Vice-Governador do Estado de Sergipe e da legislação vigente exigir que sejam do mesmo Partido os candidatos a cargos majoritários.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de alta estima e distinta consideração. — Passos Pôrto.

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 29-4-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORÁDOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:**

Imaginei, com a promulgação, pelo Congresso Nacional, da Emenda João Calmon, que vinculou 13% da receita tributária federal para o custeio dos investimentos em Educação, que teríamos recursos maiores para atender à grande demanda financeira das universidades brasileiras.

Entretanto, a julgar pelo que vem ocorrendo na Paraíba, sinto dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que tal não vem acontecendo. As paralisações na Universidade Federal da Paraíba e na Universidade Regional de Campina Grande — mantida por uma Fundação da Municipalidade — sucedem-se quase diariamente, em face das reivindicações não atendidas, dos corpos docentes e discentes daquelas Instituições de ensino superior.

No que tange à Universidade Federal da Paraíba, tivemos um pleito recente, relacionado com a reforma do Hospital Universitário. Graças a Deus, depois da minha interferência como Senador da República, junto ao Sr. Ministro da Educação, conseguimos uma liberação de cerca de 3 milhões e 500 mil cruzados para atender às obras daquele Hospital. Porém, logo em seguida, emergiu a crise dos restaurantes universitários, eis que a Universidade Federal da Paraíba é, senão a maior, uma das maiores do Brasil, possuindo sete campos, um na Capital e seis no interior do Estado, com um alunato de milhares e milhares de estudantes de todos os recantos do Nordeste. Esses restaurantes universitários serviam diariamente cerca de 5.200 refeições, sendo que dois deles, por serem localizados em campus do interior, no caso, Areia e Bananeiras, atendiam a três refeições diárias, — café da manhã, almoço e jantar.

O Sr. Reitor da Universidade Federal da Paraíba, o competente Professor José Jackson de Carvalho, num esforço titânico, conseguiu reduzir essas refeições para três mil apenas, evitando que comparecessem aos restaurantes professores, funcionários e estudantes abastados. Ficaram, então, as refeições adstritas a três mil, e exclusivamente distribuídas a estudantes absolutamente carentes de recursos financeiros.

Faço esta exposição para dizer que a tese do Ministério da Educação, segundo a qual o MEC não deve alojar recursos diretos do seu orçamento para o custeio de restaurantes universitários, tendo em vista que a Universidade Federal já é gratuita, e, portanto, a alimentação é um privilégio; no caso da minha sofrida Região Nordeste brasileira, isso não pode prevalecer, porque realmente os estudantes, que procuram alimentação nesses restaurantes, são totalmente carentes, pois o Nordeste cresce cada dia mais em pobreza absoluta.

Levantei esta questão ao Sr. Ministro da Educação, Senador Jorge Bornhausen, em quem encontrei uma grande sensibilidade para esse problema de natureza social. Fiz-lhe sentir que teria o MEC de abrir uma exceção para o atendimento dos restaurantes universitários do

Nordeste, tendo em vista a necessidade dos estudantes carentes. S. Ex<sup>a</sup>, de pronto, resolveu atender, pelo menos indiretamente, o problema dos restaurantes universitários, solicitando ao Sr. Reitor da Universidade Federal da Paraíba preparasse projetos para produzir alimentos nos campos de Bananeiras, Areias e em João Pessoa.

Além disso, levei ao Senhor Presidente da República, José Sarney, um apelo, em meu nome e da Bancada do PMDB no Congresso Nacional, para que Sua Exceléncia considerasse a possibilidade de distribuir recursos do FINSOCIAL — que foi criado para atender aos setores de educação, saúde e alimentação popular —, como socorro emergencial aos Restaurantes Universitários da Paraíba, para que sua reabertura se efetivasse no menor prazo possível.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a crise chegou a tal ponto que alguns estudantes em João Pessoa invadiram a própria sede da Reitoria da Universidade Federal da Paraíba. Essa invasão só foi suspensa, mediante uma medida judicial, encaminhada pelo Sr. Reitor à Justiça Federal.

Quero crer que este meu apelo ao Senhor Presidente da República será oportunamente atendido, porque os recursos do FINSOCIAL, geridos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, existem para tanto. É tão importante distribuir cestas de alimentação às populações carentes das periferias das grandes cidades como aos estudantes carentes das Universidades. Sendo que, no caso das cestas de alimentação, aproveito a oportunidade para denunciar ao Sr. Ministro da Saúde — a autoridade encarregada de supervisioná-las — que estão havendo muitas distorções na sua distribuição, principalmente no Nordeste brasileiro, onde o clientelismo eleitoral campeia sempre, sobretudo nos anos em que se disputam eleições.

Quanto à Universidade Regional do Nordeste, sediada em Campina Grande — Fundação criada pela Prefeitura Municipal de Campina Grande — acolhe um alunato de mais 7 mil universitários de todos os recantos do Nordeste brasileiro, possuindo vários cursos. E hoje estão na mesa do Sr. Ministro da Educação três pleitos que repto da maior importância para aquela Instituição de ensino superior.

O primeiro deles é um auxílio de emergência, da ordem de 2 milhões de cruzados, para possibilitar a própria manutenção da Universidade, sendo que já consegui com o Sr. Ministro da Educação a liberação da parcela de 1 milhão de cruzados, ficando o restante para depois de dia 14 do corrente mês.

Outro pleito é a incorporação à COAGRI, órgão do Ministério da Educação, da Escola Técnica Agrícola de Lagoa Seca, uma Escola de ensino médio, e que não tem mais condições de ser mantida pela Universidade Regional do Nordeste, de vez que o Prefeito de Campina Grande não possui verba própria, no seu orçamento, para manter essa Instituição.

Por último, um outro pleito, que é dos mais importantes, é o da incorporação à Universidade Federal da Paraíba da área de saúde da Universidade Regional de Campina Grande, justamente a mais onerosa, do ponto de vista financeiro.

Acredito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o Ministério da Educação, que este ano, com a Emenda João Calmon, que, como disse inicialmente, lhe reservou 13% da receita tributária para custear suas despesas — dispondo de cerca de trinta e sete bilhões de cruzados no orçamento vigente —, está em plenas condições de atender não somente a esses pleitos da Paraíba, mas também das demais Universidades Federais do Brasil, para modernizá-las e, sobretudo, adequá-las ao mercado de trabalho, porque o que mais me entristece, mormente quando sou parainho ou patrono de uma turma concluinte de curso superior no meu Estado ou em outro Estado da Federação, é ver o festejo de centenas de alunos concluintes dos mais diversos cursos com suas respectivas famílias. Fica sempre, dentro de mim, a certeza absoluta de que quase todos não terão condições de encontrar uma oportunidade no mercado de trabalho, justamente porque há uma defasagem muito grande entre o número de vagas no mercado de trabalho brasileiro e o número daqueles que concluem os vários cursos nas universidades.

Creio que este, dentro do contexto social brasileiro em que se insere o desemprego e o subemprego como um

dos problemas mais graves, é realmente motivo de grave reflexão de todos nós Parlamentares e Legisladores.

Deixo, portanto, registrado, o meu apelo ao Senhor Presidente da República e ao Sr. Ministro da Educação, para que procurem aplicar mais racionalmente os recursos do orçamento do Ministério da Educação para a melhoria, a modernização e a expansão das universidades federais brasileiras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MURILO BADARÓ NA SESSÃO DE 13-5-86 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

**O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG)** Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Jornal **O Globo**, do último domingo, publica interessante editorial, subordinado ao título “A ciganice partidária”. É esse editorial que serve de inspiração e mote às palavras que neste momento irei pronunciar, não tanto, Sr. Presidente, para exprobar a conduta daqueles que, porventura se sentindo em situação desconfortável dentro dos seus partidos, os abandonaram, até porque, político militante há longos anos, considero que devo ter uma atitude indulgente para com eles. Mas creio que esses episódios merecem uma consideração do ponto de vista institucional. Curiosamente, quem usou esta expressão “ciganice partidária” foi o Deputado Ulysses Guimarães, Presidente do PMDB, o maior Partido do Ocidente, substituindo o velho PDS e a velha ARENA.

Ciganice irresponsável é a expressão do Presidente do PMDB, porque talvez, como nenhum outro, depois de ter prestado à democracia do Brasil o mais relevante dos serviços, enfrentando as trincheiras da luta democrática, aqui e acolá vencendo os percalços de quem se encontra na Oposição, talvez por isso mesmo, com a sua aguda sensibilidade para os fenômenos políticos, o Presidente Ulysses Guimarães sente no cerne, na coluna vertebral do seu Partido, a presença desse carcinoma que deteriora e consome as estruturas do seu partido e de todas as agremiações partidárias brasileiras.

O Brasil, não é de hoje, provavelmente ao tempo do II Império, vive uma vida partidária artificial e quase sempre em movimentos pendulares que agora se caracterizam pela saída de um quadro de bipartidarismo “à outrance” para o poli e o multipartidarismo levado quase ao absurdo e ao exagero. Saímos de uma fidelidade *ex cathedra*, determinada pela Constituição, único caminho, única via encontrada pelo Constituinte revolucionário para agregar em torno de si apoio e sustentação partidária de estruturas notoriamente artificiais, a uma infidelidade sistemática, diria, despudorada, mesmo, num espetáculo que em nada engrandece os políticos e transforma os partidos em meros arremedos de organizações partidárias.

Terá sido a Revolução o período em que muitos acertos se praticaram no País. Mas dentre os erros, dentre os equívocos de maior monta, a extinção dos velhos partidos foi o de maior relevo e o que mais se ressaltou.

Não foi possível ao legislador revolucionário criar uma estrutura partidária à altura do PSD, da UDN, do PTB, do PSP etc...

**O Sr. Octávio Cardoso — Do PL.**

**O SR. MURILO BADARÓ — Do PL**, lembra muito bem o Senador Octávio Cardoso, partido que existiu no Congresso através da figura lendária do Deputado Raul Pilla, fiel até a morte às inspirações do seu programa, exatamente ao contrário do que ocorre hoje quando não existe qualquer propósito de nenhum político de permanecer fiel ao seu programa, à sua bandeira ou à sua legenda.

A Revolução de 64 criou dois organismos ou duas entidades que, submetidas às restrições da própria legislação autoritária, serviam de pano de fundo à construção do processo de edificação das novas instituições brasileiras. Em 1979 para que se completasse uma etapa do cronograma do projeto de abertura, àquela época conduzido pelo talento, pela inteligência, pelo brilho do Senador Petrônio Portella, aconteceu a reforma partidária, com a criação, prevista em lei, de aproximadamente cinco partidos e mais extinção da ARENA e do MDB. Uma espécie de busca nos escaninhos do passado da antiga legis-

lação votada pelo Congresso, em lei que teve como relator o saudoso Senador Tarscio Dutra; um misto do sistema nacional um pouco mesculado com o mecanismo partidário alemão, o que nos daria a segurança de que, processado dentro do caldeamento natural das disputas eleitorais, em pouco tempo o Brasil se firmaria, as nossas instituições democráticas se assentariam sobre cinco partidos que de certa forma exerceriam essa intermediação, absolutamente necessária, dentro de um processo democrático.

Lamentavelmente, as águas turbulentas do período de transição nos levam, agora, a essa situação. A partir do momento em que o Tribunal Superior Eleitoral rompeu os diques da fidelidade partidária, temos aí uma constante mutação partidária, uma espécie de nomadismo partidário, que de certa forma encontrou justificativa ao tempo em que forças políticas que se encontravam desmobilizadas juntaram-se na busca de um leito natural, na busca do caminho que levou o Líder da Oposição ao Governo, compreensível, resultado de dificuldades visíveis, numa estrutura partidária que sofre, que padece desse atavismo de ontem, como hoje e, certamente, o será, amanhã, incapaz de se constituir, autenticamente, em forças organizadas para servir aos interesses do povo.

O anátema do Senador Holanda Cavalcante, ao tempo do Império, ao dizer que “nada mais parecido com um lúcio do que um saquemá”, parece presente, hoje, na vida partidária brasileira, porque não há nada tão parecido com um pedessista do que um peemedebista no Governo.

De certa maneira, padecemos dessa doença que aflige o organismo da nossa democracia, que caminha com dificuldades para se constituir numa estrutura poderosa e forte, exatamente pela falta de organizações partidárias autênticas e bem organizadas.

Sr. Presidente, o PDS é o Partido que mais sofreu com isso. Era o Partido majoritário, tal como o PMDB, hoje. As suas estruturas foram minadas desde o processo de sucessão presidencial, conduzida com rara e notável incompetência dos responsáveis pelo processo. É natural, cada um de nós, no seu pequeno universo político e pessoal, acreditar ser detentor de algumas idéias que julga as melhores para o seu Estado, para o Município ou para o País. E quase sempre é o poder local, é o poder regional que conduz os caminhos da nossa vida política, marcando aqui e acolá os pontos cardeais da nossa atuação. Daí sermos absolutamente indulgentes no julgamento daqueles que, muitas vezes premidos por essas necessidades regionais, se vêm com necessidade de buscar outras poussadas.

Isto não impede, Sr. Presidente, conquanto queiramos compreender, conquanto não queiramos julgar, conquanto desejemos ser os mais indulgentes e os mais generosos na compreensão de todos esses episódios, não podemos deixar de chamar a atenção da opinião pública para esse fenômeno impressionante da vida nacional, em que os partidos políticos perderam completamente as suas características, não têm mais qualquer significado, não têm conteúdo doutrinário, e os que o têm são de tal forma aprisionados às suas ideologias que, normalmente, não compõem o quadro ortodoxo da via democrática. E isso está levando a um fenômeno novo, já identificado pelas pesquisas de opinião pública, quando em quase todos os Estados eleitos consultados demonstram a sua repulsa aos partidos políticos, buscando os candidatos independentes das siglas a que pertençam e muito mais jungidos aos programas que defendem.

**O Sr. Jamil Haddad — Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?**

**O SR. MURILO BADARÓ — Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer.**

**O Sr. Jamil Haddad —** Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> no momento em que se pronuncia sobre um assunto a respeito do qual já expus, também, o meu ponto de vista. Apenas para ratificar o que V. Ex<sup>a</sup> diz, sabemos nós que no Estado do Rio de Janeiro, nas últimas eleições, houve uma radicalização entre o PDT e o PDS. O PDS conseguiu fazer 21 Deputados Estaduais. No momento, não tem mais nenhum no Estado do Rio de Janeiro. Veja V. Ex<sup>a</sup> que são problemas que se apresentam nos momentos eleitorais por falta, justamente, de ideologia. Achamos que a hora dos partidos-ônibus, dos partidos-frente já acabou. Achamos que, neste momento, os partidos de-

vem se constituir, se organizar dentro de uma ideologia. Acreditamos que, a partir da Constituinte, teremos um divisor de águas e que poderá propiciar, então, que cada um se coloque dentro do seu pensamento filosófico-político. Era este o aparte que eu queria fazer, no momento em que V. Ex<sup>e</sup> faz um brilhante discurso a respeito desse assunto polêmico.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Muito obrigado.

**O Sr. Octávio Cardoso** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Com muito prazer.

**O Sr. Octávio Cardoso** — V. Ex<sup>e</sup>, meu nobre Líder, aborda um assunto que, penso, é da maior atualidade, e que deve servir para meditação dos políticos. No meu Estado, no Rio Grande do Sul, felizmente a pesquisa não indicou a preferência por um empresário ou um nome extra-partidário, indicou a preferência por um nome partidário, o nome, casualmente, de um colega nosso de representação, o do Senador Pedro Simon. Mas V. Ex<sup>e</sup> faz um alerta bastante importante para os políticos. É curioso que nós, vivendo sempre dentro de um partido, às vezes fazemos o jogo daqueles que não gostam, que não amam, que hostilizam os partidos. E chega a ser curioso que os que permanecem num partido são até tidos como teimosos, como obstinados no erro. São festejados aqueles que trocam de sigla e, como disse V. Ex<sup>e</sup>, não vêm ao caso julgá-los, cada um tem lá os seus motivos pessoais ou as suas injunções regionais. Então, os que se sentem desconfortáveis saem. Agora, para os que não se sentem desconfortáveis permanecem no partido, não se reconhece a nobreza ou a virtude de não quererem abandonar a sua trinchera. Isto que é o contristador do problema, é que os que decidem permanecer, sabendo que o seu partido vai diminuir, vai fazer pouco voto, mas que continuam fiel ao seu programa, à sua ideologia, são até, de certa forma, censurados na Imprensa, como se todo o valor político fosse estar do lado do ganhador ou estar do lado do Governo, parece-me que este sentido deve ser tirado também, das palavras de V. Ex<sup>e</sup>, da advertência que faz V. Ex<sup>e</sup>, inclusive que é da nossa própria culpa, de políticos, em não valorizando e estruturando bem as agremiações políticas. Parabenizo V. Ex<sup>e</sup>, pela abordagem do assunto que me parece da maior atualidade política.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Muito obrigado a V. Ex<sup>e</sup> creio que é um sentimento unânime, nenhum de nós pretende que homens públicos de relevantes serviços prestados ao País encerrem as suas carreiras, porque se sentem em condições de desconforto nos partidos que originalmente escolheram. E repito, sobretudo como homem de Minas, entendo muito bem isto: quem matiza a luta política em Minas é o poder local. E, por isto, muitas vezes nos recordamos muito da famosa vontade do Deputado Último de Carvalho, que dizia ao Presidente Castello Branco: "Sou ARENA do Rio Paracatu para Brasília, do Rio Paracatu para lá sou mesmo PDS". São esses condicionamentos que aprisionam os políticos. É natural que, muitas vezes, tangidos por circunstâncias locais, por motivações de grande nobreza, muitos têm necessidade de sair, mas há em meio a esses exemplos de alívio político, de nobreza de caráter, há também o aspecto grosseiro e grotesco daqueles que saem exclusivamente por interesses fisiológicos, em busca de saciarem os seus apetites de mando e de poder, como se não pudessem viver longe das estruturas a que durante tantos anos serviram.

De maneira, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que não é razoável que os políticos dêem este péssimo espetáculo à opinião pública, sobretudo nós que pertencemos a um poder desarmado, que não dispõe de recursos para publicidade e que está submetido a um processo de permanente vigilância da opinião pública. Nós não temos o direito de propiciar este espetáculo triste de que somos atores neste instante, neste troca-troca partidário, em que se muda de legenda como se troca de roupa, em que as velhas afeições, as velhas lealdades passam a não significar mais nada, diante da sedução que as cornucópias do Poder estão despertando nos seus apetites insaciáveis.

**O Sr. Amaral Peixoto** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Com prazer, Senador.

**O Sr. Amaral Peixoto** — Ilustre Senador, o maior erro da Revolução de 1964 foi justamente a extinção dos partidos existentes.

Eu me recordo do dia em que isso ia ser feito, em que o saudoso Deputado Ernani Satyro, há pouco desaparecido, que era Presidente da UDN e eu Presidente do PSD, com quem nunca havia falado, nunca havíamos estado juntos, telefonou-me de manhã, alarmado com o que ia acontecer. Sabia que o Brigadeiro Eduardo Gomes era contra, ia se bater para que isso não se realizasse. Mas, infelizmente, isso foi feito. Eu tive a lealdade de dizer a todos os Presidentes do período revolucionário com quem tive contato, que esse tinha sido realmente o grande erro da Revolução. V. Ex<sup>e</sup> se refere a um fato importíssimo. O que se está passando neste momento é inqualificável. Eu comprehendo, em 84 e 85, com os erros cometidos tanto pelo Governo como pelos dirigentes partidários, que houvesse uma modificação nos quadros partidários, que ainda não estavam e não estão até hoje perfeitamente estabilizados. Mas o que é lamentável é que pessoas que ocupam cargos de direção nos partidos estejam negoclando as suas transferências em troca de posições. Eu dei uma entrevista há cerca de um mês a um jornal do Rio de Janeiro, dizendo que os políticos tiveram 20 anos de castigos e não aprenderam a lição. Esse fato, esse mal-estar, essa modificação rápida nos quadros, à última hora, quando faltam dois dias para terminar o prazo, é altamente comprometedora para o renome da classe política brasileira. Há políticos que até este momento estão ocupando cargos, têm em suas mãos os livros do partido e estão esperando que o prazo termine no dia 15 de maio para, então, entregar os livros ao partido. Tudo isso é profundamente lamentável e coloca, em um nível cada vez mais baixo, mais sem conceito a classe política brasileira, o que é um mal para o Brasil. V. Ex<sup>e</sup> toca em um assunto da mais alta importância e todos nós devíamos meditar sobre suas palavras e termos um pouco de bom senso; vou dizer mais, um pouco de dignidade para podermos corresponder à confiança que o povo em nós depositou.

**O Sr. César Cals** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Com muito prazer, porém permita-me concluir meu pensamento.

Queria apenas dizer que poucos homens nesta Casa têm a autoridade que o Senador Amaral Peixoto possui, autoridade moral e política para pronunciar palavras tão candentes quanto estas. S. Ex<sup>e</sup>, que presidiu o PSD só o abandonou quando, por força de um ato institucional que o extinguiu, assiste, com sua longa experiência, a esse quadro em que a falta de bom senso, em alguns casos, o excesso de cinismo e a indignidade exagerada estão levando a opinião pública para, a cada instante que passa, identificar nos políticos brasileiros um grupamento que parece que não está desejoso de ficar à altura das imensas responsabilidades históricas que tem nesta quadra da vida brasileira.

- Ouço V. Ex<sup>e</sup>, nobre Senador César Cals.

**O Sr. César Cals** — Nobre Senador Murilo Badaró, desejo ser rápido, porque sei que o tempo de V. Ex<sup>e</sup> está prestes a se esgotar. V. Ex<sup>e</sup> pronuncia um discurso da maior profundidade para o momento político nacional. Acho que o que estamos vendo é uma verdadeira implosão partidária, é uma verdadeira falência daquilo que se diz democracia, que é um regime de pluripartidarismo, é um regime de representação através dos partidos políticos. Há pouco dia — é lamento que esse pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup> talvez não tenha a cobertura que deveria ter da imprensa nacional, que está muito interessada em divulgar as mudanças de partidos, não sei bem porque — há pouco dizia que, lá no meu Estado, em certa ocasião, o Governador ficou meio zangado com um pronunciamento meu, mas disse o que eu sentia quando ele, saindo do PDS, foi para a Frente Liberal e depois da Frente Liberal, foi para o PMDB; depois, procurou o PDT, o PTB e tudo isso com uma cobertura muito grande da imprensa cearense. E dizia que quem sai do PDS vai para a Frente Liberal, procura o PMDB, PDT e PTB, realmente não tem a menor noção de ideologia partidária ou de programas partidários, porque os partidos são tão diferentes. Dizia que ele estava se exibindo como se fosse um dançarino de minueto político, aqueles dançarinos de minueto que dão aqueles passos apenas

para receber aplauso da assistência. Na realidade, não sei, ainda, quais os motivos, mas as mudanças de partido são sempre muito noticiadas. Duvido que o pronunciamento de V. Ex<sup>e</sup>, que é de tanta importância para a vida democrática não só para o Brasil mas para qualquer nação, duvido, repito, que este seu pronunciamento terá a repercussão que deveria ter. Mas, na realidade, V. Ex<sup>e</sup> tem absoluta razão: hoje, ninguém vive a programação ou a ideologia de um partido, cada qual vive as suas conveniências. Isto é o que se vê e é o resultado, talvez, da legislação que nós votamos, quando desvinculamos totalmente o eleitor que, hoje, vota no deputado estadual de um partido, federal de um outro, senador de um terceiro e governador de um quarto. Talvez isto seja fruto de uma legislação pela qual somos co-responsáveis.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Fico grato a V. Ex<sup>e</sup> e tem toda a razão o eminente Senador pelo Ceará. Nós, aqui no Congresso, votamos, no ano passado, uma legislação que está permitindo esse abuso inominável que está: legendas de aluguel. Se amanhã, qualquer pessoa, no Estado longínquo do Amazonas, desejar fundar um partido com qualquer sigla, basta reunir sete pessoas, criar uma comissão provisória e usufruir do direito de ter até horário em televisão.

**O Sr. Amaral Peixoto** — Permite V. Ex<sup>e</sup> um aparte?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Pois não! Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex<sup>e</sup>.

**O Sr. Amaral Peixoto** — Há anúncios nos jornais do Rio de Janeiro, pra quem quiser ser candidato: telefonar para tal número...

**O SR. MURILO BADARÓ** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, isto é apenas uma faceta da grave crise institucional que vivemos. Porque ao lado disso, porque à margem desse abastardamento partidário, desta falta de vinculação aos programas, aos ideários, estamos assistindo ao espetáculo fantástico da compra de votos para as eleições de 1986. Nunca, Sr. Presidente, — e já são sete eleições que disputei — nunca vi, em tempo algum, uma ação tão desabrida, tão despoliciada do poder econômico como agora está ocorrendo no País. O que é mais grave: diante dos olhares compassivos e complacentes da procuradoria Eleitoral, que não toma qualquer providência para coibir esses abusos, fiscal da lei que ela é. É proibida a propaganda pelos Jornais; faz-se propaganda nos jornais. É proibida a propaganda de candidatos antes das convenções homologatórias e os candidatos fazem propaganda à vontade diante dos olhares omisos da Justiça Eleitoral. É proibido, Sr. Presidente, fazer propaganda na televisão, e os candidatos estão fazendo campanha na televisão a custos altíssimos a que, certamente, não têm acesso a grande maioria dos políticos brasileiros.

Pois bem, Sr. Presidente, vamos para as eleições destinadas a escolher os constituintes do Brasil, e com esse sistema a Constituinte nasce maculada, nasce viciada, nasce poluída, nasce desmoralizada, porque o sufrágio está sendo comprado com a mesma facilidade com que se compra chuchu nas feiras e nos supermercados. Lamentavelmente esta que é a verdade. Precisamos de fazer reformas. Mas quem, hoje, no País, entre suas lideranças políticas, têm condições de força e comando para mandar uma reforma estrutural a fim de que nos preparamos para as eleições destinadas à Constituinte?

Acredito que, aqui no Congresso Nacional, ninguém tem.

**O Sr. Octávio Cardoso** — Permite-me V. Ex<sup>e</sup> mais um aparte?

**O SR. MURILO BADARÓ** — Com muita honra, nobre Senador Octávio Cardoso.

**O Sr. Octávio Cardoso** — Há poucos dias eu vi o Sr. Ministro da Justiça, o ex-Senador Paulo Brossard, dizer que neste País, o de que mais se precisa é de cumprir a lei.

**O SR. MURILO BADARÓ** — É verdade.

**O Sr. Octávio Cardoso** — E não de fazer a lei. Acho que nisto S. Ex<sup>e</sup> tem razão e V. Ex<sup>e</sup> também concorda. Agora o curioso é que, mesmo existindo a lei e Ministros e Procuradores da Justiça tendo poderes, não se cosba,

por exemplo, prefeito de um município, no Estado de V. Ex<sup>t</sup>, Contagem, que coloca matéria na televisão para Brasília e para o resto do País. O Governo da Paraíba gasta milhões de cruzeiros, ou milhares de cruzados fazendo propaganda de seu Governo no resto do País, criando a imagem na Capital Federal para a sua futura candidatura de Senador, provavelmente.

Vi na televisão do Estado de Goiás uma propaganda imensa do Governo, mas não era notícia de realização do Governo. Era uma propaganda vinculada ao nome do partido, em cima, no vídeo, do Governo do PMDB. Ora, não há o que falar em aprimorar a legislação eleitoral. Nós temos legislação. V. Ex<sup>t</sup> mesmo diz, o que precisamos é coibir esse tipo de abuso. O Governo do Sr. Franco Montoro está sendo cobrado diariamente sobre o que está gastando em televisão; nunca se gastou, coisa igual. Hoje mesmo estava vendo O Estado de S. Paulo dizer que não é forte o motivo — dizer que o Butantá não tem recursos; basta pegar 1/10 das verbas do Sr. Franco Montoro, que dá para prover o Instituto Butantá de recursos. São coisas escandalosas que estão acontecendo não à socapa, não é o gesto de quem compra voto como de quem compra chuchu, escondido ou na fila da surna eleitoral. Não, são nos maiores veículos de televisão. É um acinte à autoridade e o mais flagrante desrespeito à lei. Muito obrigado.

**O SR. MURILO BADARÓ** — Esta doença já adquiriu características endêmicas no País inteiro. E estamos assistindo a um verdadeiro teatro do absurdo. Prefeituras que vivem exclusivamente à custa do Fundo de Participação, se permitem comparecer aos grandes canais de televisão para promoção pessoal dos seus respectivos titulares.

Então, Sr. Presidente, ai estão vários ângulos de uma mesma questão e, certamente, a minha voz vai se perder, como tantas outras, no tumulto dos dias que estamos atravessando, em meio a muitas dificuldades mas considero, e devo comunicar à Casa que dentro de mais cinco minutos, em companhia do Senador Amaral Peixoto e do Deputado Amaral Neto, estaremos sendo recebidos pelo Ministro da Justiça, quando iremos pedir a S. Ex<sup>t</sup> que ação a lei, através das Procuradorias Regionais Eleitorais, para pôr cobro a esse abuso que está causando espécie na opinião pública.

E devo fazer justiça. Hoje os jornais noticiam a ação de um procurador eleitoral de São Paulo, punindo um candidato pela poluição visual da Cidade de São Paulo, já que o povo nas eleições, quase sempre, e às vezes distraidamente, não pune aqueles que cometem delitos contra a sua cidade.

Mas, Sr. Presidente, deixo aqui um apelo ao Presidente da República, ao Presidente Senador José Sarney. Estou convencido de que Sua Excelência é hoje a única personalidade política no País que tem força, que tem carisma popular para conduzir um processo de reforma pré-Constituinte ou pré-eleitoral. E Sua Excelência, quando Senador, defendeu ardorosamente a implantação do Distrito Eleitoral, apresentando aqui um substancial projeto, de que fui relator na Comissão de Constituição e Justiça. Se nós não fizermos agora algumas reformas importantes na lei eleitoral, na lei dos Partidos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Constituinte de 1987 vai nascer sob a égide das eleições mais corrompidas da História do Brasil. E convenhamos que uma eleição corrompida não produzirá uma Constituinte sadia. O poder econômico, o poder político vai agir a vontade se a mão da lei não se colocar sobre eles, com a sua força para impedir sua ação deletéria.

Esta é a palavra que trago, nesta tarde, ao Senado. Um pouco triste com o que acontece em meios aos Partidos, eu que comecei no Velho PSD; que vi o Partido que talvez tenha sido a melhor escola política e de formação de lideranças que este País já teve, desaparecer em meio ao tumulto revolucionário.

Não há nisso nenhuma lâmnaria, nenhuma queixa porque, afinal, a política é isto mesmo! Agora, o que nós não podemos Sr. Presidente, é nos calar diante do espetáculo a que assistimos diariamente e principalmente do que é fundamental, a crise estrutural que corrói as entranhas do organismo político brasileiro. Diante das responsabilidades de eleger uma Constituinte nós não podemos Sr. Presidente, sem uma palavra de advertência assistir impássiveis, mudos e omissos ao que está acontecendo no País afora.

O editorial de O Globo é um terrível documento que se inserirá nos Anais desta Casa e nos anais do jornalismo brasileiro contra os políticos e contra os partidos.

Peço a V. Ex<sup>t</sup> que determine à Taquigrafia que ele faça parte do meu discurso, como se lido fosse.

E antes de terminar, Sr. Presidente, com a aquescência de V. Ex<sup>t</sup>, quero ter a honra de ouvir o nobre Senador Alfredo Campos, Líder da Maioria nesta Casa,

**O Sr. ALFREDO CAMPOS** — Senador Murilo Badaró, vendo prestando a maior atenção ao seu pronunciamento e louvando V. Ex<sup>t</sup> por fazê-lo nesta Casa e neste instante. A preocupação de V. Ex<sup>t</sup> também é a nossa preocupação, e tenho certeza que também é a preocupação do Governo, que, ao notar que existe, verdadeiramente, este quadro tão bem pintado por V. Ex<sup>t</sup>, a primeira providência que a Nova República tomou foi no sentido de aprimorar as instituições políticas, principalmente, foi convocar uma Assembleia Nacional Constituinte. Nós estamos numa época de transição e ninguém é capaz de negar isto. Estamos numa época de rearrumação da própria Casa política. Por isso a Assembleia Nacional Constituinte está convocada. No entanto, quero aqui fazer eco às suas palavras. Isso não exime o Congresso Nacional, Câmara dos Deputados e Senado da República, de aprimorar a legislação eleitoral no sentido de que tenhamos a verdade eleitoral estabelecida na Constituinte que iremos ter. Por esse motivo quero congratular-me com V. Ex<sup>t</sup> e dizer que isso era esperado. Talvez fosse até necessária essa arrumação que se arranja na classe política, com mudanças de políticos de um para outro partido. Eu, de mim, posso até dizer que nunca mudei de partido, desde 1966 que estou no PMDB, único partido a que fui filiado até hoje. Mas, isso era natural. Não é possível que a gente impeça os políticos, os cidadãos de mudarem de pensamento, até porque se um político, um cidadão não pudesse mudar de pensamento, não precisaríamos ter a eleição para saber a vontade que o cidadão tem de eleger este ou aquele. Mas, no todo, quero dizer ao ilustre Senador Murilo Badaró: tem V. Ex<sup>t</sup> razão. Precisamos coibir os excessos, para que possamos ter uma verdadeira Constituinte no País.

**O SR. MURILLO BADARÓ** — Ao agradecer a V. Ex<sup>t</sup> sua intervenção, peço-lhe dela discordar em alguns pontos. Eu disse antes que não é lícito a nenhum homem público interromper a sua carreira quando, por pressões insuportáveis de circunstâncias políticas locais e regionais, ele se vê na obrigação de abandonar as suas legendas originais. Examinando esses atos com muita indulgência.

Lamentavelmente, Senador Alfredo Campos, não é natural o que está acontecendo. Essa rearrumação a que V. Ex<sup>t</sup> se refere não é um fenômeno natural. É um sinal de grave enfermidade no organismo político brasileiro. As exceções timbradas pela nobreza, pela inspiração cívica, pela motivação elevada, essas sempre existiram na vida pública brasileira e sempre receberam o julgamento correto da opinião pública.

O que nós estamos, aqui, verberando, e contamos para isso com a solidariedade de V. Ex<sup>t</sup>, é esse espetáculo de fisiologismo que infelizmente está constituindo na marca desses dias: esse troca-troca, essa mudança sem compromisso, simplesmente, pelo prazer ou de receber as luzes da intensa publicidade que cerca esses episódios ou de continuar merecendo os favores das cornucópias governamentais. Essa rearrumação não é natural e não é justificável. O que se pretende, de fato, Senador Alfredo Campos, na nossa opinião, é que nós tenhamos vida partidária intensa. Partidos não foram feitos, apenas, para vencerem eleições. Eles têm uma ação pedagógica, que é substancial à sua própria existência. Partidos que não se prestam a esse trabalho, não passam, na história da política brasileira, de meras legendas de aluguel. Mas os Partidos que assim, de fato, são considerados, estes, sim, não só buscam o poder, mas também, nos momentos de desventuras, nos instantes de infortúnio político, nos momentos de derrota, conservam a altitude. E se não fosse a altitude do PMDB que durante vinte anos amargou o pô da derrota, sofreu no sol e no sereno as agruras de um tempo oposicionista, nós talvez não tivéssemos chegado ao instante em que vivemos neste momento.

Por isso mesmo é que o seu Partido, hoje, mais do que nunca, tem a obrigação moral de não permitir o abastecimento da vida partidária brasileira. E, para isto, estou

certo de que a Casa e o PMDB contarão com o patriotismo e a solidariedade do eminente Senador mineiro. Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR MURILLO BADARÓ

O País

Domingo, 11-5-86 O Globo.  
A CIGANICE PARTIDÁRIA

A fidelidade partidária compulsória, tal como vimos praticada no Brasil até o momento em que tentou alcançar o antigo Colégio Eleitoral do Presidente da República, era evidentemente uma anomalia, uma excentricidade como procedimento democrático. Mas a infidelidade sistemática, que se vem praticando sob o sol da Nova República, também constitui uma deformidade.

O Deputado Ulysses Guimarães chamou a isso de "ciganice irresponsável e Nômade dos entra-e-sai". O espetáculo das deserções e adesões chegou ao ponto de enojar o Presidente do PMDB, e nada mais fácil de entender é apoiar dô que essa reação de sensibilidade ética, além de democrática.

Não é possível que a alternativa para a camisa-de-força partidária, no Brasil, tenha que ser o absoluto descompromisso dos militantes políticos com os programas e as tendências das diversas legendas às quais se filiam. A esse respeito, o que nos foi dado ver ultimamente, ultrapassa todos os limites da flexibilidade e da tolerância políticas para se tornar indecoroso.

Ainda bem que a legislação estabeleceu um prazo para as operações da troca partidária. De outro modo, a barafunda provocada pela mobilidade dos candidatos a candidato nas eleições de 15 de novembro estontearia ainda mais o processo partidário brasileiro, envolvendo inclusive o estado de espírito dos eleitores.

Claro que deve haver uma margem razoável de mobilidade, pois existe uma série de motivos perfeitamente justificáveis para a transferência de legenda por parte de quem faz a militância partidária. De nenhum homem público se pode exigir que encerre a carreira porque ficou mal acomodado no partido da sua escolha original, tanto mais, quando as rivalidades e as incompatibilidades regionais costumam pesar fortemente nessa matéria.

Condena-se apenas o abuso, o exercício irresponsável e não raro cínico do direito de mudar de partido, a migração partidária baseada tão só em argumentos de conveniência própria, o puro e simples sentido oportunista, fisiológico, que inspira boa parte dessa ciganice.

Dir-se-á que as legendas do modelo partidário brasileiro afinal apresentam numerosos pontos de identidade, ficando até mesmo difícil estabelecer distinções reais entre alguns deles. Essa, no entanto, é uma verdade apenas parcial, porque mesmo num contexto de programas ideologicamente semelhantes, sempre restam espaços de individualização. Reconheçamos, por exemplo, a nenhuma qualificação trabalhista do PTB e de outros petês da praça, os quais sem qualquer dificuldade se encontram aptos para servir a militâncias conservadoras. Entretanto o PT de Lula, da CUT e da chamada Ala progressista da Igreja tem a sua personalidade inconfundível. O PDT de Brizola, apesar de muito menos seleutivo e já sujeito a pressões implosivas, reflete em boa medida as características e a palavra de ordem do seu caudilho. Por sua vez, dois partidos comunistas se encontram legalizados e em plena atuação, não faltando tampouco um PSB para abrigar quem queira ficar apenas nos limites do socialismo democrático.

Fáçamos também uma distinção entre os momentos da mutação partidária. O momento de transição para a Nova República comportou uma plena ocorrência do fenômeno e foi por aí que o atual Partido da Frente Liberal estabeleceu e enriqueceu os seus contingentes. O esvaziamento do PDS corresponderia a um estágio transformador da realidade política brasileira, e se agravou com a submissão da legenda à aventura malufista.

Enfim, ninguém precisa ser doutrinado para perceber o que imprime naturalidade ou o que imprime oportunismo aos movimentos de mudança de partido. A ciganice a que se refere o Deputado Ulysses Guimarães tem conotações tão grosseiras que dispensa esforços de julgamento. Trata-se de uma nódoa do regime, nódoa irremediável em termos absolutos mas suscetível de considerável redução na medida que aprofundemos os graus da nossa maturidade e responsabilidade democráticas.

## ATAS DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 7 de maio de 1986

As nove horas e trinta minutos do dia sete de maio de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala da Comissão, sob a Presidência do Sr. Senador Helvídio Nunes, Presidente em exercício, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça com a presença dos Srs. Senadores Nivaldo Machado, Lenoir Vargas, Martins Filho, José Lins, Fábio Lucena, Helvídio Nunes, Octávio Cardoso, Américo de Souza e Severo Gomes. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores José Ignácio Ferreira, Hélio Gueiros, Jutahy Magalhães, Moacyr Duarte, Aderbal Jurema, Luiz Cavalcante e Nelson Carneiro. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente em exercício. Item 1: Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1986-Complementar, que extingue a candidatura nata e a sublegenda nas eleições para o Senado Federal. Autor: Senador Aloysio Chaves. Relator: Senador Jutahy Magalhães. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, nos termos das Emendas nºs 1, 2 e 3-CCJ. Com o assentimento de todos os Srs. Senadores presentes à reunião, a Presidência coloca em discussão a matéria, dispensando a leitura do seu parecer, que já havia sido feita em reunião do dia 15-4-86. Os Srs. Senadores Lenoir Vargas e Martins Filho solicitam vista. A Presidência deferiu o pedido de vista em conjunto aos Srs. Senadores solicitantes. Item 2: Projeto de Resolução nº 149, de 1985, que aprova o Plano de Classificação de Cargos e Empregos e dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Senado Federal. Autora: Comissão Diretora. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com as Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 6, 7, 13, 14, 15, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36, rejeitando-se as demais. Não havendo discussão, a Presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado, por unanimidade. Item 3: Projeto de Resolução nº 150, de 1985, que aprova o Regulamento de Pessoal do Senado Federal e dá outras providências. Autora: Comissão Diretora. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com as Emendas nºs 2, 3, 6, 8, 9 e 10, rejeitando-se as demais. Não havendo discussão, a Presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por maioria de votos. Vota contra o mérito o Sr. Senador Lenoir Vargas. Item 5: Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 49, de 1984 (Mensagem nº 43, de 11-1-84, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Vilhena — RO, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.732.430.000,00, destinado à implantação do asfaltamento no sistema viário do Projeto CURA, drenagem de águas pluviais, desapropriação de uma área, construção de uma creche, urbanização, recreação e lazer, naquele Município. Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a Presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 7: Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1986, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que "define a Política Nacional de Cooperativismo", institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências". Autor: Senador José Ignácio Ferreira. Relator: Senador Martins Filho. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a Presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 9: Projeto de Lei do Senado nº 316, de 1985, que cria a tarifa aérea universitária, e dá outras providências. Autor: Senador César Cals. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Colocado em discussão o parecer, o Sr. Senador Américo de Souza solicita vista, que é deferida pela Presidência. Item 11: Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1983, que dispõe sobre a vinculação de funcionários públicos municipais ao INPS, nas condições que especifica, e dá outras providências. Autor: Senador Nelson Carneiro.

Relator: Senador Américo de Souza. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a Presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 12: Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1979, que dispõe sobre o exercício da auditoria contábil e dá outras providências. Autor: Senador Gabriel Hermes. Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a Presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 16: Projeto de Resolução da Comissão de Economia à Mensagem nº 333, de 1985 (Mensagem nº 645, de 3-12-85, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guaramiranga — CE, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 423.444.429, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a implantação de um mercado público na sede municipal. Relator: Senador José Lins. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico. Não havendo discussão, a Presidência coloca em votação o parecer, que é aprovado por unanimidade. Item 19: Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1984, que fixa procedimento para apuração da dívida externa e estabelece critérios para o respectivo acompanhamento mensal. Autor: Senador Itamar Franco. Relator: Senador Fábio Lucena. Parecer: favorável, por constitucional e jurídico, com Emenda nº I-CCJ. Colocado em discussão o parecer, o Sr. Senador José Lins solicita vista, que é deferida pela Presidência. Item 20: Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1984, que revoga dispositivo da legislação orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), que proíbe ao pensionista do sexo feminino continuar recebendo pensão quando volta a se casar. Autor: Senador Nelson Carneiro. Relator: Senador Octávio Cardoso. Parecer: contrário, por constitucional. Não havendo discussão, a Presidência coloca em votação o parecer, com votos contrários dos Srs. Senadores José Lins e Américo de Souza. São adiados, por determinação da Presidência, os seguintes projetos: PLS nº 253/85, OFS nº 2/86, PLS nº 352/85, PLC nº 222/84, PLS nº 229/83, PLS nº 130/83, OFS nº 17/82, PLS nº 290/85, PLS nº 136/83, PLS nº 210/85, PLS nº 101/83, PLS nº 229/84, MSF nº 60/84, PLS nº 157/84, PLS nº 228/84, PLS nº 267/85, PLS nº 167/85, PLS nº 197/83, PLS nº 217/84, PLS nº 364/85, PLC nº 27/85, PLC nº 234/84, PLS nº 199/85, PLS nº 308/85, PLS nº 108/84, PLS nº 68/84, PLS nº 181/83, PLS nº 155/84, PLS nº 204/85, PLS nº 169/85, PLC nº 70/83, PLS nº 16/85, PLS nº 120/85, PLS nº 4/86, PLC nº 49/80, PLS nº 341/85, PLS nº 320/85, PLS nº 189/84, MSF nº 66/85 e PLS nº 352/85. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião; lavrada eu, Vera Lúcia Lacerda Nunes, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente em exercício.

### COMISSÃO DE FINANÇAS 3ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de abril de 1986

Às 10 horas do dia 3 de abril de 1986, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Presidente, Carlos Lyra, Vice-Presidente, João Calmon, Jorge Kalume, Alexandre Costa, Marcelo Miranda, José Lins, Octávio Cardoso e Hélio Gueiros. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Virgílio Távora, João Castelo, Roberto Campos, Helvídio Nunes, Saldanha Derzi, Cid Sampaio, Martins Filho, Américo de Souza e Albano Franco. Havendo número regimental, o Senhor Presidente determina a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão, a leitura da Ata da Reunião anterior, que, colocada em discussão e votação, é aprovada por unanimidade. A Presidência, antes de passar à apreciação dos itens constantes da Pauta dos Trabalhos recebe do Senador Virgílio Távora questão de ordem, solicitando verificação de quorum. A Presidência verifica que compareceram, quando da abertura dos trabalhos, nove Senhores Senadores, de acordo com o Livro de Presença, mas que, no recinto, no momento, não há quorum para a apreciação da Pauta de Trabalho. Face à constatação, antes de declarar encerrados os trabalhos da reunião, determina-me a elaboração da presente Ata, a qual lida, é assinada pelo Senhor Presidente.

### 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 12 de maio de 1986.

Às 10 horas do dia 12 de maio de 1986, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Ala Senador Nilo Coelho, reúne-se a Comissão de Finanças, presentes os Senhores Senadores: Lomanto Júnior, Presidente, Marcelo Miranda, Jorge Kalume, Cid Sampaio, Helvídio Nunes, José Lins, Roberto Campos, Martins Filho, César Cals, Hélio Gueiros, Gastão Müller. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Virgílio Távora, João Castelo, Saldanha Derzi, João Calmon, Américo de Souza, Carlos Lyra e Albano Franco. Havendo número regimental, o Senhor Presidente determina a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão, procedesse a leitura da Ata da 4ª Reunião da Comissão de Finanças, a qual, lida, é colocada em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Passa-se à apreciação dos itens constantes da pauta dos trabalhos. Item 1 — Projeto de Lei do Senado nº 056/84, que "Estabelece normas para movimentação das contas bancárias dos órgãos federais da administração direta e indireta, e dá outras providências". Relator o Senhor Senador Cid Sampaio, que emite parecer favorável, na forma da Emenda nº

cado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Item 4 — Projeto de Lei da Câmara nº 125/85, que "autoriza a reversão, ao Estado de Mato Grosso, do terreno que menciona". Relator o Senhor Senador Marcelo Miranda, por redistribuição, que emite parecer favorável, o qual é colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Item 8 — Projeto de Lei da Câmara nº 187/85, que "fixa os valores de retribuição da categoria funcional de Biomédico e dá outras providências". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável, o qual é colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Item 9 — Projeto de Lei da Câmara nº 188/85, que "autoriza a doação, ao Clube dos Previdenciários de Pernambuco, de terreno do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social-IAPAS". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável, o qual é colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade. Passa-se ao Item 11 — Projeto de Lei da Câmara nº 189/85, que "dispõe sobre a criação e a extinção de cargos na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, e dá outras providências". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. A Presidência, antes de encerrar a presente reunião, declara adiados os itens números 1 (PLS 20/85), 5 (PLS 26/85), 6 (PLS 53/79), 7 (PLS 98/83), e item 10 (PLS 128/85), determinando a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão, seja lavrada a presente Ata, a qual, lida, será assinada pelo Senhor Presidente.

### 4ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de abril de 1986

Aos 10 dias de abril de 1986, às 10 horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Finanças, Ala Senador Nilo Coelho, reúne-se a Comissão de Finanças do Senado Federal, presentes os Senhores Jorge Kalume, Virgílio Távora, Lomanto Júnior, Presidente, Roberto Campos, José Lins, João Castelo, Carlos Lyra, Marcelo Miranda e César Cals. Deixam de Comparecer os Senhores Senadores: Helvídio Nunes, Saldanha Derzi, Cid Sampaio, Pedro Simão, Martins Filho, João Calmon, Américo de Souza, Albano Franco. Havendo número regimental, a Presidência declara abertos os trabalhos da reunião, determinando a mim, Luiz Fernando Lapagesse, Secretário da Comissão, a leitura da Ata da Reunião anterior, que, colocada em discussão e votação, é aprovada por unanimidade. A Presidência, antes de passar à apreciação dos itens constantes da Pauta dos Trabalhos recebe do Senador Virgílio Távora questão de ordem, solicitando verificação de quorum. A Presidência verifica que compareceram, quando da abertura dos trabalhos, nove Senhores Senadores, de acordo com o Livro de Presença, mas que, no recinto, no momento, não há quorum para a apreciação da Pauta de Trabalho. Face à constatação, antes de declarar encerrados os trabalhos da reunião, determina-me a elaboração da presente Ata, a qual lida, é assinada pelo Senhor Presidente.

01/CF que apresenta. Colocado em discussão e votação, é aprovado. Item 2 — Projeto de Lei da Câmara nº 172/83, que "autoriza o Poder Executivo a desapropriar a área de terra onde está localizado o Aeroporto Carlos Prates, em Belo Horizonte, Minas Gerais, para a constituição de um parque público". Relator o Senador Marcelo Miranda, emitindo parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é aprovado. Item 7 — Projeto de Lei do Senado nº 051/82, que "acrescenta artigo à Lei nº 6.168, de 9 de dezembro de 1974, que cria o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e dá outras providências". Relator o Senhor Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado. Item 8 — Projeto de Lei da Câmara nº 217/85 — que "Dispõe sobre o resgate de quotas dos fundos fiscais criados pelo Decreto-Lei nº 157/67". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 9 — Projeto de Decreto Legislativo nº 3/85, que "aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda entre os Governos da República Federativa do Brasil e das Filipinas, celebrado em Brasília, à 29 de setembro de 1983". Relator o Senador Martins Filho, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 10 — Projeto de Lei da Câmara nº 190/85, que "estende aos servidores da Justiça do Trabalho as disposições do artigo 3º e seu Parágrafo Único, da Lei nº 7.299, de 14 de março de 1985". Relator o Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 12 — Projeto de Lei do Senado nº 221/85, que "dispõe sobre a isenção do Imposto Territorial Rural para propriedades de até 300 hectares, na Amazônia Legal e dá outras providências". Relator o Senador Marcelo Miranda, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 13 — Projeto de Lei da Câmara nº 065/83, que "concede aposentadoria especial ao piloto agrícola e determina outras providências". Relator o Senador Marcelo Miranda, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 14 — Projeto de Lei da Câmara nº 06/84, que "limita a contratação de empréstimos pelos Prefeitos Municipais e dá outras providências". Relator o Senador Roberto Campos, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado, com o Voto Contrário do Senhor Senador Marcelo Miranda. Item 15 — Projeto de Lei do Senado nº 226/85, que "altera a redação da alínea "b" do artigo 182 da Lei nº 1.711/52 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União)". Relator o Senhor Senador José Lins, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado. Item 16 — Projeto de Lei da Câmara nº 074/85, que "dá nova redação ao art. 14 do DL 538/38, que organiza o Conselho Nacional do Petróleo, define suas atribuições e dá outras providências". Relator o Senhor Senador Marcelo Miranda, por redistribuição, que emite parecer favorável. Colocado em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 17 — Projeto de Lei da Câmara nº 127/83, que "Altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 6.179/74, que institui o amparo previdenciário para os maiores de setenta anos e para os inválidos." Relator o Senhor Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável, que, colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. Item 18 — Projeto de Lei da Câmara nº 223/84, que "modifica a redação do art. 434 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452/84". Relator o Senhor Senador Helvídio Nunes, que emite parecer favorável ao Projeto e contrário à Emenda apresentada pela Comissão de Legislação Social. Colocado o parecer em discussão e votação, é o mesmo aprovado por unanimidade. Item 19 — Projeto de Lei da Câmara nº 225/84, que "dá nova redação ao caput do art. 143 da Consolidação da Lei da Previdência Social, aprovada pelo Decreto nº 89.312/84". Relator Cid Sampaio, que emite parecer favorável, na forma da Emenda nº 1-CF, Substitutiva. Colocada em discussão e votação, é a mesma aprovada por unanimidade. Item 20 — Projeto de Lei do Senado nº 275/85 — Complementar, que "isenta do Imposto Predial os promitentes-compradores de imóveis adquiridos através do Sistema Financeiro da Habitação". Relator o

Senhor Senador Jorge Kalume, que emite parecer favorável, o qual, colocado em discussão e votação, é aprovado por unanimidade. A Presidência comunica que declara adiadas as apreciações dos Itens nºs 3 (PLS 269/85), 4 (PLS 298/83), 5 (PLS 26/85), 6 (PLS 53, de 1979), 11 (PRS 27/84), tendo em vista que os Senhores Relatores designados não se encontram presentes no momento. Antes de encerrar a presente Reunião, Sua Excelência determina-me a elaboração da presente Ata, a qual, lida, será assinada pelo Senhor Senador Lomanto Júnior, Presidente da Comissão de Finanças.

#### SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

#### COMISSÃO DE MUNICÍPIOS

Ata da 2ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de maio de 1986

As onze horas do dia oito de maio de mil novecentos e oitenta e seis, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Louival Baptista, Vice-Presidente, no exercício da presidência, reúne-se a Comissão de Municípios, com a presença dos Senhores Senadores Gastão Müller, Marcelo Miranda, Benedito Ferreira, Hélio Gueiros, Jorge Kalume, Américo de Souza, Martins Filho e Nelson Carneiro.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Amaral Furlan, Octávio Cardoso, Moacyr Dalla, José Ignácio Ferreira, Luiz Cavalcante e Nivaldo Machado.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e são relatados os seguintes Projetos de Resolução da Comissão de Economia, às seguintes Mensagens Presidenciais: 1) Mensagem nº 069, de 1986, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 141.132,31 (cento e quarenta e hum mil, cento e trinta e dois cruzados e trinta e hum centavos). Relator: Senador Jorge Kalume. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 2) Mensagem nº 065, de 1986, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cruzeiro (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 6.162.889,60 (seis milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e nove cruzados e sessenta centavos). Relator: Senador Marcelo Miranda. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 3) Mensagem nº 071, de 1986, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste (MT) a contratar operação de crédito, no valor de Cz\$ 532.128,80 (quinhentos e trinta e dois mil cento e vinte e oito cruzados e oitenta centavos). Relator: Senador Gastão Müller. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 4) Mensagem nº 075, de 1986, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger (MT) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 1.552.266,70 (hum milhão, quinhentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e sessenta e seis cruzados e setenta centavos). Relator: Senador Gastão Müller. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade.

Proseguindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Nelson Carneiro, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 198, de 1983 — Complementar — que "Estabelece a região metropolitana de Brasília e disciplina o respectivo sistema administrativo metropolitano". Colocado em discussão e, em seguida em votação, não há debates, sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE REDAÇÃO

17ª Reunião Extraordinária, realizada em 29 de abril de 1986

As dezessete horas do dia vinte e nove de abril de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Martins Filho e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1985 (nº 273/83, na Casa de origem), que define os crimes contra o sistema financeiro nacional e dá outras providências. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de abril de 1986. — Senador Lenoir Vargas, Presidente.

18ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de abril de 1986

As dez horas do dia trinta de abril de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 2, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 38.400.000,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos mil dólares americanos) destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 6, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 11.000.000,00 (onze milhões de dólares americanos) destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa do Estado. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 8, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 263.706.472,95 (duzentos e sessenta e dois milhões, setecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e dois cruzados e noventa e cinco centavos). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 11, de 1986, que autoriza o Estado de Santa Catarina a elevar em Cz\$ 133.593.500,00 (cento e trinta e três milhões, quinhentos e noventa e três mil e quinhentos cruzados) o montante de sua dívida consolidada. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 30 de abril de 1986. — Lenoir Vargas, Presidente.

19ª Reunião Extraordinária, realizada em 30 de abril de 1986

As dezoito horas e cinquenta minutos do dia trinta de abril de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e José Ignácio Ferreira, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1985-DF, que altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que

dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 30 de abril de 1986.  
— Senador Lenoir Vargas, Presidente.

**20ª Reunião Extraordinária, realizada em 6 de maio de 1986**

Às dezoito horas do dia seis de maio de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Martins Filho, Jorge Kalume e Saldanha Derzi, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1980 (nº 1.515/79, na Casa de origem), que dispõe sobre incentivos à produção de álcool e determina outras providências. Aprovado o parecer. Ainda com a palavra, o Senador Martins Filho apresenta as redações finais dos seguintes Projetos: Projeto de Resolução nº 163, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de DM 10.000.000,00 (dez milhões de marcos alemães) destinada ao Programa de Saneamento básico daquele Estado; Projeto de Resolução nº 165, de 1985, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 57.600.000,00 (cinquenta e sete milhões e seiscentos mil dólares americanos) destinada à liquidação dos compromissos externos existentes, vencidos e vencíveis em 1985; Projeto de Resolução nº 177, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 961.855,20 (novecentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinqüenta e cinco cruzados e vinte centavos); e Projeto de Resolução nº 183, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 2.629.828,80 (dois milhões, seiscentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e oito cruzados e oitenta centavos). Aprovados os

pareceres, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 151, de 1985, que autoriza a Prefeitura Municipal de Paranaguá, Estado do Paraná, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 965.435,90 (novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzados e noventa centavos). Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Saldanha Derzi que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 167, de 1985, que modifica a redação da Resolução nº 120, de 5 de dezembro de 1984, do Senado Federal, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 15.100.000,00 (quinze milhões e cem mil dólares americanos), destinada à liquidação dos compromissos existentes e vencíveis em 1984 e 1985. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, 6 de maio de 1986.  
— Lenoir Vargas, Presidente.

**21ª Reunião Extraordinária, realizada em 7 de Maio de 1986**

Às dezenove horas do dia sete de maio de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Ignácio Ferreira e Jorge Kalume, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, os Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Ignácio Ferreira que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 246, de 1985-DF, que altera a Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais-Militares da Polícia Militar do Distrito Federal, e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Secretária ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de maio de 1986.  
— Lenoir Vargas, Presidente.

**22ª Reunião Extraordinária, realizada em 7 de Maio de 1986**

Às dezenove horas e quarenta e cinco minutos do dia 7 de maio de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume, José Ignácio Ferreira e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1985-DF, que aprova o Estatuto dos Bombeiros-Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, e dá outras providências. Aprovado o parecer, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Martins Filho que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1986, que estabelece normas para a realização de eleições em 1986 e dá outras providências. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 7 de maio de 1986.  
— Lenoir Vargas, Presidente.

**23ª Reunião Extraordinária, realizada em 9 de Maio de 1986**

Às quatorze horas do dia nove de maio de um mil novecentos e oitenta e seis, na Sala de Reuniões da Comissão, sob a Presidência do Senhor Senador Lenoir Vargas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Jorge Kalume e Martins Filho, reúne-se a Comissão de Redação. Ausentes, por motivo justificado, os demais membros da Comissão. Abertos os trabalhos, os Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Jorge Kalume que, em seu parecer, apresenta a redação do vencido, para o 2º turno regimental, do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1983, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, no que se refere à contribuição sindical. Aprovado o parecer, e nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrada a reunião, lavrando eu, Vânia Borges Camargo, Assistente ad hoc, a presente Ata que, uma vez rubricada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala de Reuniões da Comissão, em 9 de maio de 1986.  
— Lenoir Vargas, Presidente.